

Diário do Legislativo de 22/06/2000

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Anderson Adauto - PMDB

1º-Vice-Presidente: José Braga - PDT

2º-Vice-Presidente: Durval Ângelo - PT

1º-Secretário: Dilzon Melo - PTB

2º-Secretário: Gil Pereira - PPB

SUMÁRIO

1 - ATA

1.1 - 152ª Reunião Ordinária

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATA

ATA DA 152ª REUNIÃO ORDINÁRIA, EM 20/6/2000

Presidência dos Deputados Anderson Adauto, Gil Pereira e Olinto Godinho

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofícios, telegramas e cartões - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 1.097 a 1.105/2000 - Requerimentos nºs 1.491 a 1.503/2000 - Requerimentos dos Deputados Miguel Martini, Dinis Pinheiro, Agostinho Silveira, Alencar da Silveira Júnior, João Batista de Oliveira (2), Márcio Cunha e Marco Régis e outro, da Comissão de Transporte e da Comissão Especial da Loteria Mineira - Comunicações: Comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Saúde e de Política Agropecuária e dos Deputados Luiz Fernando Faria, Marco Régis (4) e Rogério Correia - Comunicações Não Recebidas: Comunicações dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Bilac Pinto - Oradores Inscritos: Discursos dos Deputados Hely Tarquínio, Márcio Kangussu, Durval Ângelo, Márcio Cunha e Sargento Rodrigues - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.433 - Leitura de Comunicações - Despacho de Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro, Agostinho Silveira, João Batista de Oliveira (2) e Alencar da Silveira Júnior; deferimento - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 14, 104, 142, 152, 283, 284, 393, 395, 458, 503, 606 e 775/99 e 831 e 915/2000 - Votação de Requerimentos: Requerimento da Comissão Especial da Loteria Mineira; aprovação - Requerimento da Comissão de Transporte; aprovação - Requerimento do Deputado Márcio Cunha; aprovação - Requerimento do Deputado Marco Régis e outro; aprovação - 2ª Fase: Palavras do Sr. Presidente - Discussão e Votação de Proposições: Requerimento do Deputado Agostinho Patrús; aprovação - Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 587/99; requerimentos do Deputado Sávio Souza Cruz (3); deferimento; votação do projeto, salvo emenda e destaques; aprovação na forma do vencido em 1º turno; leitura e votação da Emenda nº 1; aprovação; questão de ordem; leitura e votação do § 2º do art. 3º da Lei nº 12.733, de 30/12/97, contido no art. 1º do projeto; aprovação; verificação de votação; ratificação da aprovação; votação do art. 2º; aprovação - Chamada para verificação de "quorum"; inexistência de "quorum" qualificado - Votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 332/99; discurso do Deputado Dimas Rodrigues; votação do Substitutivo nº 1, salvo emendas; aprovação; prejudicialidade da Emenda nº 4; votação das Emendas nºs 1 a 3; aprovação; verificação de votação; rejeição - Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2000; discurso do Deputado Chico Rafael; encerramento da discussão; inexistência de "quorum" qualificado para a votação das propostas de emenda à Constituição - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.017/2000; aprovação na forma do vencido em 1º turno, com as Emendas nºs 1 e 2 - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2000; encerramento da discussão; inexistência de "quorum" para votação - Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 46/99; apresentação das Emendas nºs 1 a 3; encerramento da discussão; encaminhamento do projeto e das emendas à Comissão de Saúde - Existência de "quorum" para votação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 77/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 109/99; aprovação - Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 298/99; aprovação na forma do vencido em 1º turno - Inexistência de "quorum" para votação - Requerimento do Deputado Márcio Kangussu; deferimento; discurso do Deputado Fábio Avelar - 3ª Parte: Leitura de Comunicações - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem os Deputados:

Anderson Adauto - José Braga - Durval Ângelo - Dilzon Melo - Gil Pereira - Adelino de Carvalho - Adelman Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Agostinho Silveira - Ailton Vilela - Alberto Bejani - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Álvaro Antônio - Ambrósio Pinto - Amílcar Martins - Antônio Andrade - Antônio Carlos Andrada - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Bené Guedes - Cabo Morais - Carlos Pimenta - Chico Rafael - Cristiano Canêdo - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Doutor Viana - Edson Rezende - Eduardo Brandão - Eduardo Hermeto - Elaine Matozinhos - Elbe Brandão - Fábio Avelar - Glycon Terra Pinto - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - João Paulo - João Pinto Ribeiro - Jorge Eduardo de Oliveira - José Henrique - Luiz Fernando Faria - Luiz Menezes - Luiz Tadeu Leite - Marcelo Gonçalves - Márcio Cunha - Márcio Kangussu - Marco Régis - Maria José Hauelsen - Maria Olívia - Mauri Torres - Nivaldo Andrade - Olinto Godinho - Pastor George - Paulo Pettersen - Paulo Piau - Rêmo Aloise - Rogério Correia - Ronaldo Canabrava - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Navarro Vieira - Wanderley Ávila.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Gil Pereira) - Às 14h13min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Dalmo Ribeiro Silva, 2º-Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Maria Olívia, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Dos Srs. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado; Amálio Augusto de Andrade, Presidente da Câmara Municipal de Barbacena, e Fernando Antônio Xavier Brandão, Secretário-Geral do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, agradecendo convite para o Fórum Técnico Educação de Jovens e Adultos.

Do Sr. Newton Cardoso, Vice-Governador do Estado (2), agradecendo convites para a reunião especial em comemoração aos 30 anos da Fundação Clóvis Salgado e para o Debate Público Educação em Valores Humanos.

Dos Srs. Zezé Perrella, Deputado Federal, e Carmen Araújo Maia, Chefe de Gabinete do Secretário de Meio Ambiente, agradecendo convite para o Debate Público Transposição das Águas do Rio São Francisco.

Do Sr. Zezé Perrella, Deputado Federal, agradecendo convite para participar de visita técnica da CIPE - Rio Doce.

Da Sra. Maria Lúcia Cardoso, Deputada Federal, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem à PMMG.

Do Sr. Sylo da Silva Costa, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas, encaminhando o relatório de atividades daquela Pasta relativo ao primeiro trimestre deste ano. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Mauro Santos Ferreira, Secretário do Planejamento, (2), agradecendo o encaminhamento de propostas desta Casa para a elaboração do projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001; encaminhando, para apreciação da Casa, memória de cálculo do anexo de metas fiscais que integra o projeto de lei de diretrizes orçamentárias para o exercício de 2001. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 1.022/2000.)

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Administração, informando, em relação ao Projeto de Lei nº 883/2000, do Deputado Bené Guedes, que já foi efetuada a transferência do imóvel ao Município de Maripá de Minas. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 883/2000.)

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Administração, informando, em relação ao Projeto de Lei nº 598/99, do Deputado Péricles Ferreira (doação de imóvel do Estado ao Patrocínio Tênis Clube, nesse município), que solicitou pronunciamento da Procuradoria-Geral do Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 598/99.)

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Administração, informando, em relação ao Projeto de Lei nº 804/2000, do Deputado Rogério Correia (doação de imóvel ao Município de Belo Horizonte), que o assunto foi encaminhado à Secretaria da Casa Civil. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 804/2000.)

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Administração, informando, em relação ao Projeto de Lei nº 940/2000, do Deputado Antônio Júlio (doação de imóvel ao Município de Inhapim), que o assunto foi encaminhado à Secretaria da Casa Civil e à Procuradoria-Geral do Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 940/2000.)

Do Sr. Carlos Patrício Freitas Pereira, Secretário de Administração, informando, em relação ao Projeto de Lei nº 900/2000, do Deputado Antônio Júlio (doação de imóvel ao Município de Carmo da Mata), que o assunto foi encaminhado à EPAMIG. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 900/2000.)

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, informando, em resposta ao Requerimento nº 1.194/2000, do Deputado Paulo Piau, que o pedido (manutenção das estradas do Estado), foi encaminhado à Secretaria de Transportes. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.194/2000.)

Do Sr. Adelmo Carneiro Leão, Secretário da Saúde, informando que enviará representante à reunião do dia 16/6/2000, em Janaúba. (- À Comissão de Saúde.)

Do Sr. Paulino Cícero de Vasconcellos, Secretário de Indústria e Comércio, prestando informações sobre as ações de socorro às empresas do Sul de Minas atingidas por inundações, em atenção ao Requerimento nº 1.107/2000, do Deputado Pastor George.

Dos Srs. José Hugo Marton e Miguel Belmiro de Souza, Prefeitos Municipais de Mariana e de Além Paraíba, respectivamente, Éden Almeida Rocha, Evaldo Carlos da Silva, Luiz Carlos Martins, Maurílio Soares Guimarães, Presidentes das Câmaras Municipais de Nanuque, São Sebastião do Rio Verde, Caeté e Curvelo, respectivamente, apresentando sugestões e propostas referentes ao tema "segurança pública".

Da Sra. Maria Aparecida de Moraes Ribeiro, Prefeita Municipal de Virgíniópolis, e dos Srs. Rômulo do Carmo Rodrigues, Airton Pedrosa da Silva, Fábio Joaquim Gonçalves, Presidentes das Câmaras Municipais de Manhuaçu, Fervedouro e Itaúna, respectivamente, solicitando o apoio da Casa à busca da solução para a greve dos professores estaduais. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Iano Tomaz Maioline, Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, encaminhando cópia da Indicação nº 90/2000, aprovada em reunião dessa Câmara, na qual solicita a construção de rede de esgoto nesse município. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Iano Tomaz Maioline, Presidente da Câmara Municipal de Araçuaí, encaminhando cópia da Indicação nº 92/2000, aprovada nessa Câmara, solicitando negociações para pôr fim à greve dos professores estaduais. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Wilkye Veronese, Prefeito Municipal de Andradas, agradecendo convite para o Debate Público Concessão Rodoviária e o Impacto do Pedágio no Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Transporte.)

Do Sr. Silvério Mendes Ramos, Prefeito Municipal de Engenheiro Caldas, encaminhando a Moção de Solidariedade nº 2/2000, aprovada por essa Câmara, solicitando negociações para pôr fim à greve dos professores estaduais. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Alípio Soares Barbosa, Prefeito Municipal de Iturama, solicitando sejam apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 830/2000. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 830/2000.)

Do Sr. Aloísio Roquim, Prefeito Municipal de Bom Sucesso, solicitando sejam envidados esforços com vistas à liberação de verba referente a convênio firmado entre a Prefeitura e a extinta Secretaria de Assuntos Municipais. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Do Sr. José Dias de Souza, Presidente da Câmara Municipal de Florestal, parabenizando esta Casa pela aprovação de matéria que trata de redução do ICMS. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. José Cláudio Junqueira Ribeiro, Presidente da FEAM, em atenção a requerimento da CPI das Licitações encaminhado por meio do Ofício nº 726/2000/DLE, encaminhando relação dos contratos realizados nos últimos cinco anos sem procedimento licitatório. (- À CPI das Licitações.)

Do Sr. Nélzio de Assis, Diretor-Geral do DEOP-MG, encaminhando a documentação solicitada em requerimento da Comissão de Transporte encaminhado por meio do Ofício nº 1.216/2000/DLE. (- À Comissão de Transporte.)

Do Cel. PM José Antoninho de Oliveira, Chefe do Estado-Maior da PMMG, prestando informações referentes à solicitação contida no Requerimento nº 1.171/2000, da Comissão de Direitos Humanos. (- Anexe-se ao Requerimento nº 1.171/2000.)

Do Sr. Fernando Antônio Xavier Brandão, Secretário-Geral do Instituto Histórico e Geográfico de Minas Gerais, agradecendo convite para a reunião especial em comemoração ao Dia Mundial do Meio Ambiente.

Da Sra. Agar A. Pimentel Salazar, Assessora de Gabinete da Superintendência Regional do INCRA, encaminhando cópia do primeiro termo aditivo ao convênio firmado entre o INCRA e a FADENOR. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Victor Motta, Coordenador-Geral do Sistema FIEMG, agradecendo convite para a reunião especial em homenagem ao Centro Universitário Newton Paiva.

Do Sr. José Geraldo de Assis, professor do Sind-UTE - Ipatinga, solicitando o empenho da Casa em favor da restituição, aos servidores públicos municipais de Ipatinga, do direito ao recolhimento da contribuição previdenciária.

Do Sr. José Francisco de Salles Lopes, Presidente da BELOTUR, agradecendo convite para o Fórum Políticas Macroeconômicas Alternativas.

Da Sra. Margareth Spangler Andrade, pesquisadora da Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais - CETEC -, encaminhando relatório das atividades da Secretaria de Ciência e Tecnologia referentes ao período em que esteve à frente dessa Pasta. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Hélio de Souza, Diretor Executivo da Fundação de Apoio à Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas - FACEPE -, encaminhando a prestação de contas e o relatório de atividades referentes ao ano de 1999. (- À Comissão de Educação.)

Do Sr. Eduardo Lima Costa, da Gerência da Qualidade da TELEMIG Celular, em atenção a requerimento do Deputado Rogério Correia encaminhado por meio do Ofício nº 956/2000/DLE, informando que a instalação de sistema de telefonia móvel celular no Município de Caputira não está incluída na proposta de expansão deste ano.

Do Sr. Vicente Faustino e outros, despachantes credenciados pelo DETRAN-MG para prestar serviços junto à 33ª Delegacia Regional de Segurança Pública de Itajubá, solicitando sejam apuradas as denúncias que apresentam, contra o atual Delegado Regional de Segurança Pública. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Da Sra. Marly de Souza Lôpo, de Buritis, solicitando a intercessão da Casa na investigação de crime ocorrido nesse município, em 2/10/99. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

TELEGRAMAS

Dos Srs. Arlindo Porto, Senador; Antônio MacDowell de Figueiredo, Secretário de Educação Superior; Homero Ferreira Diniz, Superintendente da CEF, e Mozart de Oliveira Júnior, Secretário Adjunto da Saúde, agradecendo o convite para a reunião em homenagem ao Centro Universitário Newton Paiva - UNICENTRO.

Do Sr. Bonifácio de Andrada, Deputado Federal, agradecendo o convite para a reunião comemorativa dos 20 anos do grupo teatral Ponto de Partida.

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, agradecendo o convite para a inauguração da TV Assembléia em Pouso Alegre.

Do Sr. Henrique Hargreaves, Secretário da Casa Civil, agradecendo o convite para o Debate Público Distribuição do ICMS aos Municípios - Mudanças na Lei Robin Hood. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Adelmo Carneiro Leão, Secretário da Saúde, agradecendo o convite para participar de Debate Público Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Ivan Carlos de Andrade, Prefeito Municipal de Tombos, agradecendo convite para debate público.

Do Sr. Flávio Menicucci, Diretor do DER-MG, agradecendo a confirmação de seu nome para a Diretoria-Geral desse órgão.

Dos Srs. Marcelo Siqueira, Presidente da COPASA-MG, e Mozart de Oliveira Júnior, Secretário Adjunto da Saúde, agradecendo o convite para a visita técnica da CIPE-Rio Doce.

Do Sr. Luiz Geraldo Soranco, Presidente em exercício da FIEMG, agradecendo o convite para participar do Debate Público Concessão Rodoviária e Impacto do Pedágio no Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Transporte.)

CARTÕES

Do Sr. Romeu Queiroz, Deputado Federal (3), agradecendo os convites para participar da visita técnica da CIPE-Rio Doce, do Ciclo de Debates Transposição das Águas do Rio São Francisco e da reunião em homenagem ao Centro Universitário Newton Paiva-UNICENTRO.

Do Cel. PM Paulo Duarte Pereira, Juiz Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado, agradecendo o convite para a reunião comemorativa do Dia Mundial do Meio Ambiente.

Da Sra. Angela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça (2), agradecendo o convite para a reunião em comemoração dos 30 anos de criação da Fundação Clóvis Salgado e para o Debate Público A Dívida e a Violência Institucional.

Da Sra. Angela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça, e do Sr. Raul Belém, Secretário de Agricultura, agradecendo o convite para o Debate Público Educação em Valores Humanos. (- À Comissão de Direitos Humanos.)

Do Sr. Rui da Matta Costa, Prefeito Municipal de Conquista (2), agradecendo os convites para participar do Ciclo de Debates Minas Gerais e os Transgênicos e do Fórum Técnico Educação de Jovens e Adultos.

Do Desembargador Antônio Abreu Corrêa de Marins, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral; Francisco José da Silva Lobo, Cel.-Av. Cmt do CIAAR, e Gen. Bda. Carlos Roberto Reis de Moraes, Comandante da 4ª Brigada de Infantaria Motorizada, agradecendo o convite para participar do Ciclo de Debates Transposição das Águas do Rio São Francisco.

Da Sra. Angela Maria Prata Pace Silva de Assis, Secretária da Justiça, e do Sr. Gilmar de Assis, Diretor do CAO - Contagem, agradecendo o convite para participar do Debate Público Concessões Rodoviárias e o Impacto do Pedágio no Estado de Minas Gerais. (- À Comissão de Transporte.)

Dos Srs. Rui da Matta Costa, Prefeito Municipal de Conquista; Cláudio B. Guerra, Secretário Adjunto de Meio Ambiente, e Ângelo J. Ceceau Ibrahim, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal de Ouro Preto, agradecendo o convite para participar do Debate Público Distribuição do ICMS aos Municípios - Mudanças na Lei Robin Hood. (- À Comissão de Fiscalização Financeira.)

Do Sr. Márcio Amaral, Presidente da EPAMIG, e da Sra. Ana Lúcia Almeida Gazzola, Vice-Reitora da UFMG, agradecendo o convite para participar da reunião especial em comemoração aos 30 anos de criação da Fundação Clóvis Salgado.

Dos Srs. Cláudio B. Guerra e Axel Sorensen, respectivamente, Secretários Adjuntos de Meio Ambiente e de Transportes, agradecendo o convite para participar do Debate Público Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Do Sr. Murilo Araújo, Presidente do Centro das Indústrias, agradecendo o convite para a visita técnica da CIPE - Rio Doce, no Município de Ipatinga.

Do Sr. Marco Antônio Guimarães Monteiro, Presidente da Rádio Inconfidência, agradecendo os convites para participar dos debates públicos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 1.097/2000

Autoriza o Poder Executivo a implementar projeto de alfabetização de adultos nos Centros de Estudos Supletivos - CESU .

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a implementar projeto de alfabetização de adultos nos Centros de Estudos Supletivos - CESU.

Art. 2º - As condições técnico-operacionais necessárias à implementação de que trata o artigo anterior serão estabelecidas em regulamento, devendo o Poder Executivo uniformizar os procedimentos a serem observados.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada no prazo de noventa dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de 2000.

Luiz Fernando Faria

Justificação: De acordo com a Declaração Mundial sobre Educação para Todos, elaborado em Jontien, na Tailândia, em março de 1999, mais de um terço dos adultos do mundo ainda não tiveram acesso à tecnologia e a habilidades básicas como o conhecimento impresso.

No Brasil, a insuficiência do atendimento no ensino fundamental resultaram, ao longo dos anos, num grande número de jovens e adultos que sequer ingressaram no ensino fundamental obrigatório ou não lograram terminá-lo. Embora tenha havido progresso no que se refere a essa questão, o número de analfabetos é ainda excessivo e envergonha o País.

De acordo com as estatísticas do IBGE, com os dados da Pesquisa Nacional de Amostra por Domicílios, apurados em 1996, num universo de 105.852.108 pessoas com 15 anos de idade ou mais, o Brasil tinha 15.560.260 analfabetos, ou seja, 14,7% dessa faixa da população, 8,7% dos quais se encontram na região Sudeste do País.

Dados fornecidos pelo MEC-INEP-SEEC apontam que, em 1999, o número de alunos matriculados em cursos presenciais de educação de jovens e adultos, em salas de alfabetização, era de 161.791.

A Lei Federal nº 9.394, de 1996, atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, dedica à educação de jovens e adultos uma seção, conferindo dignidade própria a essa modalidade de ensino, e define, em seu art. 4º, VII: "O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de oferta de educação regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades".

Registre-se que, a partir dessa lei, a educação de jovens e adultos passa a ser uma modalidade da educação básica, destinada "àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria". Observe-se que o atendimento a esse direito público subjetivo não se limita a determinada faixa etária, como era previsto na lei anterior.

A utilização dos Centros de Estudos Supletivos (que deverão rever sua atuação a partir dos novos comandos legais) para a implementação de cursos específicos de alfabetização de adultos representaria uma forma de realização do dever do Estado para com a educação escolar pública; possibilitaria à citada clientela o acesso a um direito humano fundamental, a um conhecimento básico indispensável em um mundo de rápidas e freqüentes transformações. Representaria, ainda, a melhor qualificação do jovem e adulto para atuar em um mercado de trabalho que a cada dia mais pressiona a volta aos bancos escolares.

A aprovação deste projeto de lei significaria, ainda, uma forma de promoção da melhoria da qualidade de vida da população analfabeta de jovens e adultos do Estado, possibilitando-lhes maior e melhor adaptação às constantes mudanças sociais e culturais, motivos pelos quais solicito o importante apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.098/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fronteira, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fronteira, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Anderson Aduino

Justificação: A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Fronteira é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial e educacional. Tem por objetivo a promoção do ajuste e do bem-estar do excepcional, a realização de programas permanentes de prevenção das formas de deficiência, entre outros.

A entidade preenche os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública e, por esse motivo, solicito o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.099/2000

Declara de utilidade pública a Sociedade Esportiva Gouveia, com sede no Município de Teófilo Ottoni.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Esportiva Gouveia, com sede no Município de Teófilo Ottoni.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Maria José Haueisen

Justificação: A Sociedade Esportiva Gouveia é uma entidade civil sem fins lucrativos e não remunera sua diretoria. Tendo como finalidade proporcionar meios para que seus associados pratiquem esporte especializado, promove intercâmbio e convênios com associações congêneres visando a fornecer toda a infra-estrutura necessária à prática esportiva e à divulgação do esporte, em várias modalidades.

Sendo assim, conto com o apoio dos colegas parlamentares para que este projeto de lei seja acolhido.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.100/2000

Autoriza o Poder Executivo a criar centro de apoio a alunos egressos das universidades estaduais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no âmbito das universidades por ele mantidas, um centro de apoio aos alunos e aos recém-formados, com o objetivo de auxiliá-los em sua inserção no mercado de trabalho.

§ 1º- O centro de que trata o "caput" deste artigo deverá integrar a estrutura administrativa da instituição, ouvido o Conselho Universitário.

§ 2º- O centro disporá de equipamentos, material didático e instalações adequados ao apoio logístico-institucional oferecido aos alunos e aos ex-alunos para o exercício de suas atividades.

Art. 2º- Ficará a cargo de cada instituição a definição da estrutura mínima de sua unidade, observada a realidade local.

Art. 3º- Os recursos necessários à instalação e à manutenção do centro constarão no orçamento anual e poderão ser obtidos mediante parcerias com entidades e empresas privadas.

Art. 4º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Elbe Brandão

Justificação: Uma das dificuldades com as quais se depara o profissional recém-saído das universidades, além da incerteza de um mercado de trabalho restrito, é, certamente, dispor de recursos mínimos para o exercício de suas atividades, tais como equipamentos de informática, copiadoras, bem como de um espaço físico adequado. Por outro lado, nem sempre o egresso das universidades consegue colocação imediata, necessitando manter um vínculo mais próximo com a instituição em que se formou, para estar informado das possíveis oportunidades em sua área.

Conhecedora dessa realidade com que se deparam muitos dos recém-formados por nossas universidades, pretendemos, com essa proposição, garantir-lhes um local com que possam contar e que lhes sirva tanto de apoio às atividades que já possam estar iniciando, quanto de ponto de referência para a obtenção de um posto de trabalho.

Contamos, para o êxito de nossa idéia, com a aprovação de nossos pares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Educação para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 1.101/2000

Declara de utilidade pública a Irmandade do Instituto de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Cássia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Irmandade do Instituto de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Cássia.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 2000.

Rêmolo Aloise

Justificação: Fundada em 15/3/48, sob a orientação da Paróquia de Santa Rita de Cássia, a Irmandade do Instituto de São Vicente de Paulo é uma associação civil sem fins lucrativos.

Seus objetivos são manter, administrar e desenvolver um hospital-geral, para atender a pacientes não pagantes, particulares, previdenciários e conveniados; estimular a criação, manutenção e promoção de outras entidades assistenciais que tenham por objetivo o amparo a crianças, idosos e excepcionais e a melhoria das condições de vida das famílias carentes da comunidade; colaborar com o poder público na criação e no desenvolvimento de projetos que visem à melhoria das condições de saúde da população.

Cabe esclarecer que a entidade atende aos requisitos estipulados pela Lei nº 12.972, de 27/7/98, pelos quais as sociedades civis podem ser declaradas de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos colegas parlamentares para que esta proposição seja acatada.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.102/2000

Dá a denominação de Escola Estadual Vinícius de Moraes à Escola Estadual do Bairro Tropical Petrolândia - NEEC -, no Município de Contagem.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica denominada Escola Estadual Vinícius de Moraes a Escola Estadual do Bairro Tropical Petrolândia - NEEC -, no Município de Contagem.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de junho de 2000.

Ivair Nogueira

Justificação: Vinicius de Moraes bacharelou-se em Letras no Colégio Santo Inácio, em 1929, no Rio de Janeiro, e formou-se em Direito, em 1933. Dez anos depois, ingressou na carreira diplomática, tendo servido em diversos países. Dedicou-se ao cinema e à música, destacando-se no movimento de renovação da música popular brasileira que se convencionou chamar Bossa Nova. Poeta lírico por excelência, em sua segunda fase, aliou temas modernos à mais apurada forma clássica de composição, o soneto, deixando-nos várias obras-primas.

A denominação do Poeta e compositor brasileiro Vinicius de Moraes que se pretende dar à mencionada escola decorre da escolha feita pelo Colegiado da Escola em reunião realizada no dia 6/11/99, conforme consta em ata. Com efeito, contamos com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.103/2000

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Sétimo Degrau Produções Artísticas, com sede no Município de Barbacena.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Sétimo Degrau Produções Artísticas, com sede no Município de Barbacena.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2000.

Edson Rezende

Justificação: A Associação Cultural Sétimo Degrau Produções Artísticas é uma entidade civil sem fins lucrativos, que funciona regularmente desde 1985 e tem por finalidade desenvolver trabalhos artísticos, culturais e educacionais, envolvendo a população e servindo como opção de lazer e cultura através de "shows", debates, cursos, festivais, peças teatrais e produção de material de divulgação e conscientização. Em sua linha de ação, busca ainda consolidar sua participação junto à sociedade, atuando na construção de uma consciência crítica da realidade, tendo por princípio compartilhar o conhecimento e divulgar valores como ética, justiça e liberdade como fatores para o melhor exercício da cidadania.

Além do exposto, a Associação Cultural Sétimo Degrau Produções Artísticas apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 1.104/2000

Declara de utilidade pública a Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora, em funcionamento no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de junho de 2000.

Edson Rezende

Justificação: A Sociedade de Medicina e Cirurgia de Juiz de Fora é uma entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 20/11/1889, que tem por finalidade a defesa de melhores condições de assistência médico-sanitária para a população, promovendo a união dos médicos e orientando-os para o exercício da profissão com base em preceitos de ética e justiça social, além de criar e desenvolver serviços de utilidade pública, prestar esclarecimentos à comunidade sobre questões envolvendo a saúde e contribuir com o poder público para o serviço médico, assistencial e social.

Além do exposto, a mencionada Sociedade apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres colegas ao título declaratório proposto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei nº 1.105/2000

Dispõe sobre a habilitação de estabelecimentos destinados à produção ou à manipulação de alimentos destinados à venda no comércio e elaborados no Estado de Minas Gerais por produtores artesanais ou de agricultura familiar filiados a associação ou cooperativa.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Habilitação é o ato privativo dos órgãos competentes de controle, no seu campo de atuação contendo permissão para a produção e a comercialização dos produtos artesanais e de agricultura familiar devidamente associados ou cooperados.

Parágrafo único - Os órgãos competentes de controle, para a execução desta lei são: Secretaria de Estado da Saúde, Secretarias Municipais da Saúde, Serviços de Inspeção Municipal e Instituto Mineiro de Agropecuária.

Art. 2º - A habilitação só será concedida aos produtores artesanais ou de agricultura familiar filiados a associação ou cooperativa de produtores artesanais de alimentos ou de agricultura familiar.

§ 1º - Na habilitação deverá constar, entre outras informações, o nome do produtor artesanal ou de agricultura familiar, o nome da associação ou da cooperativa a que está filiado, o endereço, as categorias de produtos que está autorizado a produzir e as atividades autorizadas.

§ 2º - A habilitação terá validade de um ano, sendo renovada por períodos iguais e sucessivos, devendo ser requerida sua renovação trinta dias antes do término de sua vigência.

Art. 3º - Toda associação ou cooperativa de produtores artesanais ou de agricultura familiar que produzam alimentos, devem ser cadastradas e credenciadas junto ao órgão de controle competente.

Art. 4º - Aprova o regulamento técnico, Anexo I, para a habilitação de estabelecimentos destinados à produção ou à manipulação de alimentos destinados à venda no comércio, elaborados no Estado de Minas Gerais por produtores artesanais ou de agricultura familiar e filiados a associação ou cooperativa.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei e nas legislações específicas constitui infração sanitária, sujeitando os infratores às seguintes penas, sem prejuízo das de natureza civil e penal: interdição parcial ou total do estabelecimento ou do produto, cassação da habilitação, cancelamento do cadastramento e do credenciamento, proibição de fabricação de produto ou multa.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade competente, no âmbito de sua atuação, podendo ser aplicadas cumulativamente, até mesmo como medida cautelar antecedente ou incidente de processo administrativo.

Art. 6º - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante processo administrativo.

§ 1º - O valor da multa será em montante não inferior a 100 e não superior a 1.000 UFIRs (Unidades Fiscais de Referência) ou outro índice equivalente que venha substituí-lo.

§ 2º - Aplicada a pena de multa, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de trinta dias contados da data da notificação, recolhendo-a ao órgão competente.

§ 3º - A notificação será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não for localizado o infrator.

§ 4º - O não-recolhimento da multa no prazo fixado neste artigo acarretará sua inscrição para cobrança judicial.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2000.

Adelmo Carneiro Leão

Anexo I

Regulamento Técnico sobre a Habilitação de Estabelecimentos Destinados à Produção e à Manipulação de Alimentos Destinados à Venda no Comércio, Elaborados no Estado de Minas Gerais, por Produtores Artesanais ou de Agricultura Familiar, Filiados a uma Associação ou Cooperativa.

1 - Alcance

1.1 - Objetivo

Estabelecer procedimentos básicos para a habilitação de estabelecimentos destinados à produção ou manipulação de alimentos destinados à venda no comércio, elaborados no Estado de Minas Gerais, por produtores artesanais ou de agricultura familiar, filiados a uma associação ou cooperativa.

1.2 - Âmbito de aplicação

O presente regulamento se aplica a todos os estabelecimentos de produtores artesanais ou de agricultura familiar filiados a uma associação ou cooperativa, do Estado de Minas Gerais, onde são produzidos ou manipulados alimentos destinados à venda no comércio.

2 - Definições

Para efeito desta lei, considera-se:

2.1 - habilitação o ato privativo dos órgãos competentes de controle, no seu campo de atuação contendo permissão para a produção e a comercialização dos produtos artesanais ou de agricultura familiar devidamente associados ou cooperados;

2.2 - alimento toda substância ou mistura de substâncias no estado sólido, líquido, pastoso ou qualquer outra forma adequada destinado a fornecer ao organismo humano os elementos normais a sua formação, manutenção ou desenvolvimento;

2.3 - verificação de qualidade do produto a avaliação ou a análise de alimentos, com o objetivo de verificar sua conformidade com o padrão sanitário requerido ou com o padrão de identidade e qualidade ou regulamento técnico do produto;

2.4 - inspeção sanitária o procedimento de fiscalização efetuado pelo fiscal sanitário ou ocupante de cargo equivalente, no seu campo de atuação, nos locais de produção ou manipulação, para verificar o cumprimento da legislação vigente;

2.5 - associação de produtores artesanais de alimentos ou de agricultura familiar a sociedade civil dotada de personalidade jurídica própria, formada por, no mínimo, duas pessoas, devidamente registrada em cartório, promovida com o objetivo de apoiar os produtores artesanais de alimento ou de agricultura familiar, organizada de forma democrática, ou seja, contando com a participação livre de todos e respeitando direitos e deveres de cada um de seus associados, a quem presta serviços, sem fins lucrativos;

2.6 - cooperativa de produtores artesanais de alimentos ou de agricultura familiar a associação de, no mínimo, 20 pessoas com o objetivo de apoiar os produtores artesanais de

alimento ou de agricultura familiar, economicamente organizada de forma democrática, ou seja, contando com a participação livre de todos e respeitando direitos e deveres de cada um de seus cooperados, aos quais presta serviços, sem fins lucrativos;

2.7 - produtor artesanal ou de agricultura familiar a pessoa física que produza ou manipule alimentos destinados à venda no comércio, estando filiada a uma cooperativa ou associação;

2.8 - estabelecimento a unidade individual ou coletiva de processamento de alimentos destinada à produção ou manipulação de alimentos;

2.8.1 - unidade individual de processamento de alimentos o estabelecimento utilizado por um único produtor;

2.8.2 - unidade coletiva de processamento de alimentos o estabelecimento utilizado por um ou mais produtores, de forma simultânea ou escalonada, para a elaboração de produtos, com linhas de produção semelhantes;

2.9 - estabelecimentos destinados à produção de alimentos o local onde se fabrica, produz, manipula, armazena, beneficia, fraciona, embala ou reembala produtos da área de alimentos;

2.10 - estabelecimentos destinados à manipulação de alimentos os locais onde se efetua uma ou mais etapas do processo de produção de alimentos;

2.10 - cadastramento o ato privativo dos órgãos de controle, no campo de sua atuação, contendo a inscrição da associação ou cooperativa de que trata esta lei;

2.11 - credenciamento o ato privativo do órgão de controle, no campo de sua atuação, contendo autorização para que a associação ou cooperativa de que trata esta lei efetue filiação dos produtores de alimentos.

3 - Referências

Agência Nacional de Vigilância Sanitária. *Resolução 23, de 16 de março de 2000.*

Brasil. *Decreto-Lei nº 986, de 12 de outubro de 1969, da Presidência da República.*

Brasil. *Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde.*

Brasil. *Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.*

Brasil - Ministério da Saúde. *Portaria nº 1.428, de 26 de novembro de 1993.*

Brasil - Ministério da Saúde. *Portaria nº 326, de 30 de julho de 1997.*

Brasil - Ministério da Saúde - Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária. *Portaria nº 451, de 19 de setembro de 1997.*

Governo do Estado de Minas Gerais. *Código Sanitário Estadual - Lei nº 13.317, de 1999.*

Governo do Estado de Minas Gerais. *Microgeraes - Lei nº 13.437, de 1999.*

Governo do Estado de Minas Gerais. *Microgeraes - Decreto nº 40.987, de 2000.*

4 - Princípios Gerais

4.1 - Todos os produtores de alimentos objeto deste regulamento que destinam seus produtos à venda no comércio, devem estar filiados a uma cooperativa ou associação.

4.2 - Todos os produtores de alimentos objeto deste regulamento deverão ter seu local de produção inspecionado e habilitado pelo órgão competente, no âmbito de sua atuação.

4.3 - Toda associação ou cooperativa objeto deste regulamento deve ser cadastrada e credenciada pelo órgão competente.

4.4 - Todo alimento objeto deste regulamento deve ser produzido ou manipulado de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade - PIQ - ou o Regulamento Técnico - RT - e procedimentos de Boas Práticas de Fabricação e outras diretrizes estabelecidas pelos órgãos competentes das áreas envolvidas.

- É de responsabilidade do produtor a garantia da qualidade dos alimentos que produz.

- Todas as associações ou cooperativas devem ter capacidade técnica e operacional para efetuar o cadastro e a avaliação de seus filiados.

4.7 - Todos os produtores artesanais ou de agricultura familiar estão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, específica do órgão de controle.

4.8 - Todas as associações ou cooperativas estão sujeitas, solidariamente, às penalidades previstas na legislação vigente, no âmbito de suas responsabilidades.

5 - Procedimentos

5.1 - Para a habilitação do estabelecimento:

- o produtor artesanal de alimentos ou de agricultura familiar deverá solicitar a sua filiação a uma associação ou cooperativa;

- a associação ou cooperativa deverá fazer avaliação técnica do Sistema de Controle de Qualidade, envolvendo as Boas Práticas de Fabricação, Controle dos Pontos Críticos, Padrão de Identidade e Qualidade do produto e Dizeres de Rotulagem do produto, do requerente;

- com base na avaliação técnica, a associação ou cooperativa poderá solicitar à autoridade competente, por meio de requerimento próprio, conforme o modelo, Anexo II, a habilitação do estabelecimento produtor;

- o produtor artesanal ou de agricultura familiar, por meio de sua associação ou cooperativa, deverá requerer nova habilitação quando houver:

a) acréscimo de alimentos de categorias diferentes ou mudança na categoria de alimentos produzidos;

b) alteração de atividades;

c) alteração de endereço;

d) alteração do titular;

e) mudança de associação ou cooperativa.

- no caso de os produtores utilizarem a unidade coletiva de processamento, a habilitação será concedida por produtor;

- para alimentos dispensados de registro, a associação ou cooperativa, por solicitação do produtor artesanal ou de agricultura familiar, deverá notificar à autoridade competente, por meio do Anexo III, os alimentos que serão produzidos;

- os alimentos que necessitam de registro no órgão competente deverão atender a legislação específica, com autorização prévia para comercialização;

- o órgão competente protocolará os requerimentos e as notificações e procederá às ações pertinentes.

5.2 - Para cadastramento e credenciamento da associação ou cooperativa:

- a cooperativa ou associação deverá requerer ao órgão competente de controle seu cadastramento e credenciamento para filiar produtores de alimentos, por meio de requerimento próprio, conforme o Anexo IV; o requerimento será instruído com o seguinte:

a) documento de constituição e estatuto social da associação ou cooperativa, nos termos da lei;

b) número atual de filiados;

c) recursos operacionais necessários ao desenvolvimento das avaliações técnicas do Sistema de Controle de Qualidade, envolvendo as Boas Práticas de Fabricação, Controle dos Pontos Críticos, Padrão de Identidade e Qualidade do produto e Dizeres de Rotulagem do produto;

d) termo(s) de responsabilidade técnica, Anexo V;

e) certificado(s) de Responsabilidade Técnica fornecido pelo Conselho da Categoria;

- a autoridade competente terá trinta dias para avaliar o requerimento, deferindo-o ou não; em caso de exigências, este prazo começa a contar a partir do seu cumprimento;

- o credenciamento terá validade de um ano, sendo renovado por períodos iguais e sucessivos, devendo ser requerida a renovação trinta dias antes do término de sua vigência.

6 - Responsabilidades

6.1 - cooperativa ou associação:

- filiar o produtor artesanal ou de agricultura familiar;

- manter atualizado o cadastro do produtor artesanal ou de agricultura familiar;

- notificar à autoridade competente qualquer alteração desse cadastro, como quando houver o cancelamento da filiação do produtor e quando forem identificadas irregularidades durante o processo de avaliação técnica de seus filiados, que possam comprometer a qualidade do produto;

- fornecer o cadastro de seus membros aos órgãos de controle competentes;

- capacitar, treinar e reciclar seu associado ou cooperado para o exercício da atividade proposta;

- assessorar na implantação e no ajuste do Sistema de Controle de Qualidade, envolvendo as boas práticas de fabricação, o controle dos pontos críticos, o padrão de identidade e qualidade do produto e os dizeres de rotulagem do produto, em cada unidade produtora;

- auditar periodicamente as unidades produtoras de seus filiados e instruí-los para adequações, quando for o caso;

- aplicar penalidades, no âmbito de sua competência, sempre que forem constatadas infrações ao seu estatuto;

- emitir nota de produtos destinados à venda no comércio.

6.2 - Produtor

6.2.1 - Produzir alimentos seguros e de conformidade com os regulamentos, com a adoção e implementação das seguintes medidas:

- capacitação técnica para o exercício da atividade;
- boas práticas de fabricação;
- monitoramento e controle dos perigos inerentes ao seu processo produtivo;
- manutenção de registros, inerentes à produção, os quais deverão ficar disponíveis para as autoridades competentes, cooperativas e associações, por um período mínimo equivalente à validade do produto;
- relação dos produtos e seus respectivos fluxogramas de produção;
- ações corretivas imediatas, sempre que forem detectadas falhas;
- embalagem e rotulagem dos produtos de acordo com a legislação vigente.

6.2.2 - Providenciar a documentação exigida pelos órgãos de controle e pela cooperativa ou associação.

6.2.3 - Participar de programa de reciclagem e atualização.

6.2.4 - Observar e fazer observar as exigências contidas na legislação vigente.

6.2.5 - Solicitar à associação ou cooperativa a emissão de nota fiscal de produtos destinados à venda no comércio.

6.2.6 - O produtor artesanal ou de agricultura familiar, por meio de sua associação ou cooperativa, deverá notificar a autoridade competente quando houver:

- paralisação na produção;
- alteração nas dependências ou instalações;
- alteração do Sistema de Controle de Qualidade, que envolve as boas práticas de fabricação, o controle dos pontos críticos, o padrão de identidade e qualidade do produto e os dizeres de rotulagem do produto.

6.3 - Órgãos de controle de alimentos

6.3.1 - Nível executor (Delegacias Regionais do Instituto Mineiro de Agropecuária, Serviços Municipais de Saúde, Serviços de Inspeção Municipal, Diretorias Regionais de Saúde, quando for o caso):

- analisar e deferir, ou não, o requerimento de cadastramento das associações ou cooperativas;
- proceder à avaliação do Sistema de Controle de Qualidade, que envolve as boas práticas de fabricação, o controle dos pontos críticos, o padrão de identidade e qualidade do produto e os dizeres de rotulagem do produto, entre outras atividades inerentes à atividade de inspeção sanitária;
- conceder a habilitação;
- conceder o credenciamento para a cooperativa ou associação;
- encaminhar parecer favorável à inclusão da cooperativa ou associação no cadastro estadual, quando for o caso;
- encaminhar parecer favorável à expedição do número de habilitação;
- manter registro de dados referentes aos produtores e às cooperativas ou associações sob sua jurisdição, disponibilizando-os ao nível central;
- informar à cooperativa ou associação qualquer irregularidade que houver com produtos de seus associados;
- instaurar e instruir processos administrativos dentro de sua jurisdição;
- impor e executar as penalidades, quando for o caso;
- determinar as medidas corretivas;
- solicitar cancelamento do número de habilitação do produtor;
- solicitar a exclusão da associação ou cooperativa do cadastro estadual;
- proceder e agir fundamentado no princípio da transparência;
- efetuar outras atividades inerentes ou correlatas à inspeção e fiscalização.

6.3.2 - Nível central (Secretaria de Estado da Saúde, Instituto Mineiro de Agropecuária, Secretarias Municipais de Saúde, Secretarias Municipais de Agricultura):

- definir e manter sistema de informação integrado e com informações disponíveis aos níveis executores;

- coordenar o sistema de controle de alimentos elaborados por produtores artesanais ou de agricultura familiar, no seu âmbito de atuação;
- expedir a habilitação, quando for o caso;
- fornecer o número de habilitação para os produtores artesanais ou de agricultura familiar;
- incluir a associação ou cooperativa no cadastro estadual;
- cancelar o número de habilitação;
- excluir a associação ou cooperativa do cadastro estadual;
- instaurar e instruir processo administrativo, quando for o caso;
- impor e executar penalidades e medidas corretivas, quando for o caso;
- proceder e agir fundamentado no princípio da transparência;
- efetuar outras atividades inerentes ou correlatas à inspeção e fiscalização.

7 - Disposições Finais

7.1 - O cancelamento da filiação, à associação ou cooperativa, do produtor artesanal ou de agricultura familiar, implicará no cancelamento automático da habilitação.

7.1.1 - A nova habilitação ocorrerá nos termos desta lei.

7.2 - A associação ou cooperativa poderá ter o seu cadastramento e credenciamento cancelados, pelo órgão competente, em razão do não atendimento aos requisitos desta lei.

7.2.1 - O cancelamento do cadastramento e credenciamento será precedido de notificação emitida pelo órgão de controle competente.

7.2.2 - Os filiados às associações ou cooperativas que tiverem seu cadastramento e credenciamento cancelados serão notificados pelos órgãos de controle competentes e deverão filiar-se a outra associação ou cooperativa no prazo de trinta dias a contar do recebimento da notificação, findo o qual terá sua habilitação automaticamente cancelada.

7.3 - Para execução desta lei, outros regulamentos poderão ser utilizados, a critério dos órgãos de controle, no âmbito de sua competência.

ANEXO II	
REQUERIMENTO PARA HABILITAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PRODUTOR ARTESANAL OU DE AGRICULTURA FAMILIAR	
NOME DO PRODUTOR	CIC
NOME DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA	CNPJ
RESPONSÁVEL LEGAL DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA	ASSINATURA
TIPO DE REQUERIMENTO INCLUIR ALTERAR	DATA DO RECEBIMENTO
ATIVIDADES AUTORIZADAS: EMBALAR FABRICAR PRODUZIR REEMBALAR BENEFICIAR FRACIONAR MANIPULAR	CATEGORIAS AUTORIZADAS

OUTRAS(ESPECIFICAR) _____	
ENDEREÇO DO PRODUTOR RUA/AV BAIRRO CIDADE TELEFONE FAX	N° COMPLEMENTO CEP
ENDEREÇO DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA RUA/AV BAIRRO CIDADE TELEFONE FAX	N° COMPLEMENTO CEP

CIDADE DATA ASSINATURA DO PRODUTOR

ANEXO III
NOTIFICAÇÃO DE PRODUTO DISPENSADO DE REGISTRO
DADOS DO PRODUTOR ARTESANAL OU DE AGRICULTURA FAMILIAR NOME: CIC: ENDEREÇO
DADOS DA ASSOCIAÇÃO OU COOPERATIVA NOME: CNPJ: ENDEREÇO:
TERMO DE RESPONSABILIDADE INFORMO QUE A PARTIR DE ____/____/____, ESTE PRODUTOR, DEVIDAMENTE LICENCIADO PARA PRODUÇÃO DESTA(S) CATEGORIA(S) DE PRODUTO(S), DEU INÍCIO À FABRICAÇÃO DO(S) PRODUTO(S) RELACIONADO(S) NO VERSO, QUE ESTARÃO SENDO COMERCIALIZADO(S) NO PRAZO DE ____ DIAS, E DECLARO QUE ESTOU CIENTE DAS LEGISLAÇÕES ESPECÍFICAS DO(S) PRODUTO(S) QUE FABRICO, DA DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, DE ROTULAGEM E OUTRAS PERTINENTES. _____

RESPONSÁVEL TÉCNICO

ANEXO VI

ALIMENTOS DISPENSADOS DA
OBRIGATORIEDADE DE REGISTRO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO
4100115	AÇÚCARES
4200038	ALIMENTOS E BEBIDAS COM INFORMAÇÃO NUTRICIONAL COMPLEMENTAR
4100174	ALIMENTOS CONGELADOS
4200082	AMIDOS E FÉCULAS
4100191	ADITIVOS AROMATIZANTES/AROMAS
4300167	BALAS, BOMBONS E SIMILARES
4100085	BISCOITOS
4100018	CAFÉS
4300151	CEREAIS E DERIVADOS
4300025	CHÁS
4100107	COLORÍFICO
4300084	CREMES VEGETAIS
4300182	COMPOSTO DE ERVA-MATE
4100093	CONDIMENTOS PREPARADOS
4100077	CONSERVAS VEGETAIS (EXCETO PALMITO)
4100034	DOCES
4200071	EMBALAGEM
4300051	ERVA-MATE
4100042	ESPECIARIAS/TEMPERO
4100026	FARINHAS
4300076	FARINHAS DE TRIGO E/OU MILHO FORTIFICADAS COM FERRO
4300164	FRUTAS (DESSECADAS E OU

	LIOFILIZADAS)
4100050	FRUTAS EM CONSERVA
4200012	GELADOS COMESTÍVEIS
4300190	GELÉIA DE MOCOTÓ
4300131	GELÉIAS (FRUTAS)
4100131	MASSAS
4200098	PÓS OU MISTURAS PARA O PREPARO DE ALIMENTOS E BEBIDAS
4100158	ÓLEOS E GORDURAS VEGETAIS
4100123	PÃES
4300169	PASTAS E PATÊS VEGETAIS
4300181	POLPA DE FRUTAS
4300191	POLPA DE VEGETAIS
4300092	PREPARAÇÕES E PRODUTOS PARA TEMPERO A BASE DE SAL
4100166	PRODUTOS DE CACAU/CHOCOLATE
4200063	PRODUTOS DE CÔCO
4100141	PRODUTOS DE CONFEITARIA
4300068	PRODUTOS DE FRUTAS, CEREAIS E LEG. P/ USO EM IOGURTE E SIMILARES
4100182	PRODUTOS DE SOJA
4100069	PRODUTOS DE TOMATE
4300101	SALGADINHOS
4300163	SEMENTES OLEAGINOSAS
4300160	SOBREMESAS E PÓS PARA SOBREMESA
4300168	SOPAS DESIDRATADAS
4300165	VEGETAIS (DESSECADOS E/OU LIOFILIZADOS)
PRODUTOS COM REGISTRO OBRIGATÓRIO	
CÓDIGO	DESCRIÇÃO

4200047	ADITIVOS FORMULADOS
4100190	ADITIVOS SUBSTÂNCIA ÚNICA
4100113	ADOÇANTES
4200020	ÁGUA MINERAL
4200030	ÁGUA NATURAL
4300164	ÁGUAS PURIFICADAS ADICIONADAS DE SAIS
4200039	ALIMENTOS ADICIONADOS DE NUTRIENTES ESSENCIAIS
4300032	ALIMENTOS COM ALEGAÇÕES DE PROPRIEDADES FUNCIONAIS E/OU DE SAÚDE
4300033	ALIMENTOS INFANTIS
4300083	ALIMENTOS PARA CONTROLE DE PESO
4300078	ALIMENTOS PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE NUTRIENTES
4300086	ALIMENTOS PARA DIETAS COM INGESTÃO CONTROLADA DE AÇÚCARES
4200081	ALIMENTOS PARA DIETAS ENTERAIS
4300088	ALIMENTOS PARA GESTANTES E NUTRIZES
4300087	ALIMENTOS PARA IDOSOS
4300085	ALIMENTOS PARA PRATICANTES DE ATIVIDADE FÍSICA
4300017	BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS
4200055	COADJUVANTES DE TECNOLOGIA
4300162	COMPOSTO LÍQUIDO PRONTO PARA CONSUMO
4300031	EMBALAGENS RECICLADAS
4200123	GELO
4300030	NOVOS ALIMENTOS E/OU NOVOS INGREDIENTES
4100204	SAL
4200101	SAL HIPOSSÓDICO / SUCEDÂNEOS

	DE SAL
4300041	SUPLEMENTO VITAMÍNICO E/OU MINERAL
4000009	VEGETAIS EM CONSERVA (PALMITO)
5000001	MEL E PRODUTOS APÍCOLAS
5000002	LEITE E DERIVADOS
5000003	CARNE E DERIVADOS
5000004	PRODUTOS DA PESCA E DERIVADOS
5000006	OVOS E DERIVADOS
5000007	CARNE DE RÃ

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Política Agropecuária e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 1.491/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado à Secretaria Adjunta de Direitos Humanos, para análise e providências, o pedido de prisão domiciliar do detento Lindomar Silvério Ferreira, que alega estar com problemas de saúde.

Nº 1.492/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada à Ouvidoria da Polícia, para providências, a denúncia de familiares de menores agredidos por policiais militares em 25/3/2000, em Ponte Nova.

Nº 1.493/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado à Secretaria Adjunta de Direitos Humanos, para providências, o pedido de transferência dos detentos Vanderlei Fernandes Martins, Vanderlei de Oliveira Vieira, José Antônio Filho, Fábio Pereira de Souza e João Batista Filho.

Nº 1.494/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ofício ao Secretário da Segurança Pública, pedindo proteção policial para o Sr. Antônio Soares Fonseca, que alega estar recebendo ameaças.

Nº 1.495/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhado ofício ao Secretário da Segurança Pública, pedindo seja revogada a Resolução nº 6.385, de 31/8/99, salvo os dispositivos que tratam de casos psiquiátricos.

Nº 1.496/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja encaminhada ao Secretário da Segurança Pública cópia do ofício contendo pedido do Sr. Rangel Galinheiros Filho, Perito Criminal. (- Distribuídos à Comissão de Direitos Humanos.)

Nº 1.497/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que preste informações a respeito de operação policial realizada juntamente com técnicos da CEMIG.

Nº 1.498/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que preste informações sobre o inquérito que apura a morte da estudante Marta Gonçalves Reis.

Nº 1.499/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Secretário da Segurança Pública com vistas a que informe se há algum registro policial contra o Sr. André Paixão.

Nº 1.500/2000, da Comissão de Direitos Humanos, solicitando seja formulado apelo ao Comandante-Geral da PMMG com vistas a que preste esclarecimentos a respeito do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta.

Nº 1.501/2000, da Comissão de Transportes, Comunicação e Obras Públicas, enviado ao Diretor de Transportes Coletivos Intermunicipais do DER-MG pedido de informações sobre as atividades desse órgão a partir de sua posse e sobre as solicitações da comunidade atendidas ou não durante sua gestão.

Nº 1.502/2000, da Comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas, enviado ao Diretor de Transportes Coletivos Intermunicipais do DER-MG pedido de informações sobre a publicação de livro de sua autoria. (- Distribuídos à Mesa da Assembléia.)

Nº 1.503/2000, do Deputado José Henrique, solicitando seja consignado nos anais da Casa voto de congratulações com o Prefeito Municipal de Taparuba pelos resultados obtidos pelo Programa de Saúde da Família, implantado nesse município. (- À Comissão de Saúde.)

Do Deputado Miguel Martini, solicitando à Mesa da Assembléia as providências necessárias para que a indicação do Presidente da EMATER seja examinada pelo Plenário da Assembléia. (- À Mesa da Assembléia.)

- São também encaminhados à Mesa requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro, Agostinho Silveira, Alencar da Silveira Júnior, João Batista de Oliveira (2), Márcio Cunha e Marco Régis e outro, da Comissão de Transporte e da Comissão Especial da Loteria Mineira.

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Direitos Humanos, de Saúde e de Política Agropecuária e dos Deputados Luiz Fernando Faria, Marco Régis (4) e Rogério Correia.

Comunicações Não Recebidas

- A Mesa, nos termos do inciso III do art. 173 do Regimento Interno, deixa de receber as seguintes comunicações:

COMUNICAÇÕES

Dos Deputados Alberto Pinto Coelho e Bilac Pinto, dando ciência à Casa do falecimento do Sr. Mauro Ribeiro de Andrade, ocorrido em 15/6/2000, em Estiva. (- Idêntica comunicação foi apresentada pelo Deputado Dalmo Ribeiro Silva.)

Oradores Inscritos

- Os Deputados Hely Tarquínio, Márcio Kangussu, Durval Ângelo, Márcio Cunha e Sargento Rodrigues proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente (Deputado Anderson Aduato) - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Designação de Comissões

O Sr. Presidente - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Total à Proposição de Lei nº 14.433. Pelo PMDB: efetivo - Deputado Dimas Rodrigues; suplente - Deputado Adelino de Carvalho; pelo PSDB: efetivo - Deputado Antônio Carlos Andrada; suplente - Deputado Mauro Lobo; pelo PDT: efetivo - Deputado Álvaro Antônio; suplente - Deputado Bené Guedes; pelo PFL: efetivo - Deputado Sebastião Navarro Vieira; suplente - Deputado Paulo Piau; pelo PSD: efetivo - Deputado Antônio Genaro; suplente - Deputado Dinis Pinheiro. Designo. À Área de Apoio às Comissões.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Direitos Humanos - aprovação, na 47ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 1.460 a 1.462 e 1.473 a 1.478/2000, desta Comissão; de Saúde - aprovação, na 43ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 959/2000, do Deputado Anderson Aduato, e 963/2000, do Deputado Amílcar Martins; e de Política Agropecuária - aprovação, na 41ª Reunião Ordinária, do Projeto de Lei nº 948/2000, do Deputado Mauro Lobo, e dos Requerimentos nºs 1.445/2000, desta Comissão, e 1.448/2000, do Deputado João Batista de Oliveira (Ciente. Publique-se.); e pelo Deputado Rogério Correia - informando sua renúncia ao cargo de Vice-Líder do Governo (Ciente. Cópia à Área de Apoio às Comissões e às Lideranças.).

Despacho de Requerimentos

- A seguir, o Sr. Presidente defere, cada um por sua vez, nos termos do inciso VII do art. 232, c/c o art. 140, do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados Dinis Pinheiro, em que solicita que o Projeto de Lei nº 719/99 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir seu parecer; e Agostinho Silveira, em que solicita que o Projeto de Lei nº 897/2000 seja encaminhado à comissão seguinte a que foi distribuído, uma vez que a Comissão de Saúde perdeu o prazo para emitir seu parecer; e, nos termos do inciso VIII do art. 232 do Regimento Interno, requerimentos dos Deputados João Batista de Oliveira (2), solicitando a retirada de tramitação dos Projetos de Lei nºs 1.012 e 1.018/2000; e Alencar da Silveira Júnior, solicitando a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 1.091/2000 (Arquivem-se os projetos.).

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final dos Projetos de Lei nºs 14/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que institui o Fundo Rotativo de Fomento à Agricultura Familiar e de Viabilização de Assentamentos Agrários no Estado - Fomentar - e dá outras providências; 104/99, do Deputado João Batista de Oliveira, que institui a obrigatoriedade de mensagem aos portadores de deficiência auditiva na propaganda oficial; 142/99, da Deputada Maria José Hauelsen, que define direitos e obrigações dos usuários do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros; 152/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a ampliação do objetivo social da COPASA-MG; 283/99, do Deputado Márcio Kangussu, que autoriza o DER-MG a doar ao Município de Jequitinhonha o imóvel que especifica; 284/99, do Deputado Hely Tarquínio, que dispõe sobre cobrança de emolumentos nas atividades de assistência social; 393/99, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta disposições à Lei nº 11.404, de 25/1/94, que contém normas de execução penal; 395/99, do Deputado Arlen Santiago, que altera os arts. 2º, 3º, 5º e 6º da Lei nº 12.079, de 12/1/96; 458/99, do Deputado Pastor George, que declara de interesse comum, imune de corte, o buriiti; 503/99, do Deputado Ermano Batista, que institui a obrigatoriedade de manutenção de departamento médico e de ambulância para o atendimento do público que especifica; 606/99, do Deputado Agostinho Silveira, que dispõe sobre informação da data de vencimento da Carteira Nacional de Habilitação a ser liberada pelo DETRAN-MG; 775/99, da Deputada Elaine Matozinhos, que acrescenta dispositivo à Lei nº 2.666, de 4/11/97, que dispõe sobre a política estadual de amparo ao idoso e dá outras providências; 831/2000, do Governador do Estado, que reduz para 12% a alíquota do ICMS nas operações internas com medicamentos genéricos; e 915/2000, do Deputado Durval Ângelo, que dispõe sobre o pagamento de militares, servidores públicos ativos e inativos e de pensionistas do Estado de Minas Gerais (À sanção.).

Votação de Requerimentos

O Sr. Presidente - Requerimento da Comissão Especial da Loteria Mineira em que solicita a prorrogação de seu prazo de funcionamento por 30 dias. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento da Comissão de Transporte em que solicita seja pedido à diretoria da empresa Patroll - Pavimentos, Traçados e Obras Ltda. que encaminhe o seu currículo, contendo a relação das análises das obras realizadas nos últimos dez anos, semelhantes à análise das obras de pavimentação da Via-240, trecho Belo Horizonte-Santa Luzia. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

Requerimento do Deputado Márcio Cunha em que solicita seja o Projeto de Lei nº 894/2000 distribuído à Comissão do Trabalho. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

Requerimento dos Deputados Marco Régis e outro em que solicitam seja constituída comissão especial a fim de acompanhar, subsidiar e dar o necessário apoio institucional aos trabalhos da comissão externa da Câmara dos Deputados destinada a esclarecer as circunstâncias em que ocorreu a morte do ex-Presidente Juscelino Kubitschek, no acidente ocorrido na Rodovia Presidente Dutra. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

O Sr. Presidente - Esgotada a matéria destinada à 1ª Fase, a Presidência passa à 2ª Fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que fez retirar da pauta da presente reunião o Projeto de Lei nº 1.077/2000, por falta de pressupostos regimentais para sua apreciação.

Discussão e Votação de Proposições

O Sr. Presidente - Vem à mesa requerimento do Deputado Agostinho Patrús em que solicita a inversão da pauta da reunião, de modo que o Projeto de Lei nº 587/99 seja apreciado em primeiro lugar. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

Votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 587/99, do Deputado Eduardo Hermeto, que altera dispositivos da Lei nº 12.733, de 30/12/97, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais com o objetivo de estimular a realização de projetos culturais no Estado e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. O projeto teve a sua discussão encerrada com o recebimento da Emenda nº 1, do Deputado Sávio Souza Cruz. Nos termos do § 4º do art. 189 do Regimento Interno, a Presidência vai submeter a emenda a votação independentemente de parecer. Vêm à Mesa requerimentos do Deputado Sávio Souza Cruz (3) em que solicita a votação destacada do § 2º do art. 3º e do "caput" do art. 7º da Lei nº 12.733, de 30/12/97, contidos no art. 1º do Projeto de Lei nº 587/99, e do art. 2º do projeto. A Presidência defere os requerimentos, de conformidade com o inciso XVII do art. 232 do Regimento Interno. Em votação, o projeto, salvo emenda e destaques. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à leitura da Emenda nº 1.

O Sr. Secretário (Deputado Alberto Pinto Coelho) - (- Lê:)

"Emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 587/99. Inclua-se, entre os artigos modificados por meio do art. 1º, o art. 5º da Lei nº 12.733, de 30/12/97, que passa a vigorar com a seguinte redação: 'Art. 5º, § 5º - Não haverá pagamento de honorários advocatícios na utilização dos valores mencionados no "caput" deste artigo.'"

O Sr. Presidente - Em votação, a Emenda nº 1, sem parecer. Os Deputados que a aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovada.

Questão de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Sr. Presidente, gostaria que fossem lidos os destaques a serem votados no momento.

O Sr. Presidente - Solicito ao Sr. Secretário que faça a leitura do § 2º do art. 3º da Lei nº 12.733, de 30/12/97, contido no art. 1º do projeto.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

"Art. 3º, § 2º - A dedução deverá ser iniciada pelo contribuinte, na data do vencimento do imposto, após estar de posse da declaração de intenção devidamente aprovada pela Superintendência da Receita Estadual."

O Sr. Presidente - Em votação, o § 2º do art. 3º da Lei nº 12.733, de 30/12/97, contido no art. 1º do Projeto de Lei nº 587/99. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Rejeitado.

Questão de Ordem

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Solicito a leitura dos destaques a serem votados, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que faça a leitura do "caput" do art. 7º da Lei nº 12.733, de 30/12/97, contido no art. 1º do projeto.

O Sr. Secretário - (- Lê:)

"Art. 7º - O valor deduzido, na forma do art. 3º, bem como o dos recursos repassados, na forma do inciso II do § 1º do art. 5º, será de 100% dos recursos destinados ao projeto pelo incentivador."

O Sr. Presidente - Em votação, o "caput" do art. 7º da Lei nº 12.733, de 30/12/97, contido no art. 1º do Projeto de Lei nº 587/99. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado.

O Deputado Adelmo Carneiro Leão - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. A Presidência esclarece que os Deputados que desejarem manter o texto deverão votar "sim" e os que desejarem a retirada do texto deverão votar "não".

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 16 Deputados; votaram "não" 11 Deputados; houve 1 voto em branco; há 14 Deputados nas comissões, perfazendo o total de 42 presentes. Está, portanto, ratificada a aprovação do "caput" do art. 7º da Lei nº 12.733, de 30/12/97, contido no art. 1º do Projeto de Lei nº 587/99. Em votação, o art. 2º do Projeto de Lei nº 587/99, destacado. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 587/99 na forma do vencido em 1º turno com a Emenda nº 1, exceto o § 2º do art. 3º da Lei nº 12.733, de 30/12/97, contido no art. 1º do projeto. À Comissão de Redação.

Tendo em vista a exigência de "quorum" qualificado para a votação de propostas de emenda à Constituição, a Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados, para verificação de "quorum".

O Sr. Secretário (Deputado Paulo Pettersen) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente - Responderam à chamada 37 Deputados; há 9 Deputados nas comissões, perfazendo o total de 46 presentes. Como a votação de proposições que exigem "quorum" qualificado depende da presença do número correspondente de Deputados em Plenário, a Presidência vai passar à apreciação das demais matérias em pauta.

Votação, em 1º turno, do projeto de Lei nº 332/99, do Deputado Dimas Rodrigues, que cria o Fundo Estadual de Crédito Educativo e dá outras providências. A Comissão de Justiça concluiu pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 4, que apresentou. A Comissão de Educação opinou por sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 4, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opinou pela rejeição do projeto. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Fiscalização Financeira que opina pela rejeição do Substitutivo nº 1. Com a palavra, para encaminhar a votação do projeto, o Deputado Dimas Rodrigues.

- O Deputado Dimas Rodrigues profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Em votação, o Substitutivo nº 1, que recebeu da Comissão de Fiscalização Financeira parecer pela rejeição, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Com a aprovação do Substitutivo nº 1, fica prejudicada a Emenda nº 4. Em votação, as Emendas nºs 1 a 3, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas.

O Deputado Hely Tarquínio - Solicito verificação de votação, Sr. Presidente.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência vai proceder à verificação de votação pelo processo eletrônico e, para tanto, solicita aos Deputados que ocupem seus lugares. Os Deputados que desejarem aprovar as emendas deverão votar "sim" e os que desejarem rejeitá-las deverão registrar "não".

- Procede-se à verificação de votação por meio do painel eletrônico.

O Sr. Presidente - Votaram "sim" 14 Deputados; votaram "não" 15 Deputados. Com 9 Deputados nas Comissões e o Presidente, totalizam-se 39 votos. Estão rejeitadas as emendas. Está, portanto, aprovado, em 1º turno, o Projeto de Lei nº 332/99 na forma do Substitutivo nº 1. À Comissão de Fiscalização Financeira.

Discussão, em 1º turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 32/2000, do Deputado Chico Rafael, que acrescenta parágrafo único ao art. 152 da Constituição do Estado. A Comissão Especial opina pela aprovação da proposta na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, a proposta. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Chico Rafael.

- O Deputado Chico Rafael profere discurso, que será publicado em outra edição.

O Sr. Presidente - Não há outros oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência verifica, de plano, que persiste a falta de "quorum" para a votação de propostas de emenda à Constituição, mas que há número regimental para a apreciação das demais matérias em pauta.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Resolução nº 1.017/2000, da Mesa da Assembléia, que estabelece condições para a realização de concurso público e dispõe sobre o curso de formação introdutória à carreira do servidor da Assembléia Legislativa. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto, salvo emendas. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Em votação, as Emendas de nºs 1 e 2, que receberam parecer pela aprovação. Os Deputados que as aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovadas. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Resolução nº 1.017/2000 na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 e 2. À Comissão de Redação.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 23/2000, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, que estabelece critérios operacionais para o exercício da competência legal do Tribunal de Contas do Estado no controle do pagamento de contratos administrativos. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. As Comissões de Administração Pública e de Fiscalização Financeira opinam por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. A Presidência verifica, de plano, que não há "quorum" para votação, mas que o há para a discussão das matérias em pauta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 46/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que cria o Conselho Estadual de Saneamento Básico e dá outras providências. A Comissão de Justiça perdeu o prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos.

- Vêm à Mesa:

EMENDAS AO PROJETO DE LEI Nº 46/99

EMENDA Nº 1

Dê-se ao inciso I do art. 2º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 46/99 a seguinte redação:

"Art. 2º -

I - apreciar e aprovar a proposta de projeto de lei que dispõe sobre o Plano Estadual de Saneamento Básico, apresentado quadrienalmente pelo Poder Executivo à Assembléia Legislativa.".

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2000.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 2

Dê-se ao inciso V do art. 2º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 46/99 a seguinte redação:

"Art. 2º -

V - apreciar e aprovar a proposta de projeto de lei do orçamento anual do setor público estadual na área de saneamento básico;".

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2000.

Sávio Souza Cruz

EMENDA Nº 3

Dê-se ao inciso VI do art. 2º do Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 46/99 a seguinte redação:

"Art. 2º -

VI - estabelecer as prioridades na alocação de recursos financeiros para os órgãos estaduais e municipais, bem como fiscalizar sua aplicação;".

Sala das Reuniões, 8 de junho de 2000.

Sávio Souza Cruz

O Sr. Presidente - Encerra-se a discussão. No decorrer da discussão, foram apresentadas ao projeto três emendas do Deputado Luiz Tadeu Leite, as quais receberam os nºs 1, 2 e 3. Nos termos do § 2º do art. 188 do Regimento Interno, a Presidência encaminha o projeto e as emendas à Comissão de Saúde, para parecer.

A Presidência verifica, de plano, que há "quorum" para votação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 77/99, do Deputado Wanderley Ávila, que reserva 4% das poltronas dos ônibus intermunicipais e interestaduais às pessoas obesas e dá outras providências. A Comissão de Transporte opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 77/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 109/99, do Deputado Gil Pereira, que autoriza o DER-MG a doar à Sociedade São Vicente de Paulo o imóvel que menciona. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À Comissão de Redação.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 298/99, do Deputado Mauro Lobo, que cria processo seletivo simplificado para os casos de contratação por tempo determinado para exercício de função pública, sob a forma de contrato de direito administrativo. A Comissão de Administração Pública opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno. Em discussão, o projeto. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o projeto. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Está, portanto, aprovado, em 2º turno, o Projeto de Lei nº 298/99 na forma do vencido em 1º turno. À Comissão de Redação.

Vem à Mesa requerimento do Deputado Márcio Kangussu, em que solicita a palavra, pelo art. 70 do Regimento Interno, para, nos termos de seu § 1º, transferi-la ao Deputado Fábio Avelar. A Presidência defere o requerimento e fixa ao orador o prazo de 20 minutos. Com a palavra, o Deputado Fábio Avelar.

- O Deputado Fábio Avelar profere discurso, que será publicado em outra edição.

3ª Parte

O Sr. Presidente (Deputado Olinto Godinho) - A Presidência passa à 3ª Parte da reunião, destinada a comunicações e a pronunciamentos de oradores inscritos.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações hoje apresentadas pelo Deputado Marco Régis (4) - falecimento do Sr. Walter Brück, ocorrido em 9/6/2000, em Ubá; da Sra. Gabriela Felícia da Silva, ocorrido em 10/6/2000, em Muzambinho; da Sra. Maria Luiza Leite Cunha Magalhães, ocorrido em 10/6/2000, em São Paulo; e da Sra. Maria Modesto Mazzilli, ocorrido em 17/6/2000, em Muzambinho; e pelo Deputado Luiz Fernando Faria - falecimento do Sr. Maurílio do Carmo Ribeiro, ocorrido em 14/6/2000, em Santos Dumont (Ciente. Oficie-se.).

Encerramento

O Sr. Presidente - Não havendo outras comunicações a serem feitas nem oradores inscritos, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para a especial de logo mais, às 20 horas, e para as extraordinárias de amanhã, dia 21, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária, também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A Ordem do dia anunciada é publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 45ª reunião ordinária da comissão de Assuntos Municipais e Regionalização, a realizar-se às 10 horas do dia 27/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 46ª reunião ordinária da comissão de Defesa do Consumidor, a realizar-se às 10 horas do dia 27/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 932/2000, do Deputado Carlos Pimenta; 1.059/2000, do Deputado Eduardo Brandão.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Requerimento nº 1.480/2000, do Deputado João Paulo.

Finalidade: ouvir o Presidente da COPASA-MG a fim de instruir o Projeto de Lei nº 932/2000, que visa a instituir percentual para a tarifa de esgoto a ser cobrada pela Companhia.

Convidados: Sr. Marcello Lignani Siqueira, Presidente da COPASA-MG, e um representante do IGAM.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 43ª reunião ordinária da comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, a realizar-se às 14h30min do dia 27/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 703/99, do Deputado Adelmo Carneiro Leão e do Deputado Ivo José; 937/2000, da CPI do IPSM.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projetos de Lei nºs 661/99, do Deputado Fábio Avelar; 885/2000, do Deputado Anderson Aduino; 966/2000, do Deputado Alberto Bejani; 975/2000, do Deputado José Milton.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 12ª reunião ordinária da CPI das Licitações, a realizar-se às 15h30min do dia 27/6/2000

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relatores.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir os Srs. Luís Gustavo Rocha de Oliveira e Fernandes Antônio Santiago Júnior, advogados.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

Edital de Convocação

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 26/6/2000, destinada a homenagear o Centro Universitário Newton Paiva - UNICENTRO.

Palácio da Inconfidência, 21 de junho de 2000.

Anderson Aduino, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Turismo, Indústria e Comércio e do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Elbe Brandão, Alberto Bejani, João Pinto Ribeiro e Márcio Cunha, membros da Comissão de Turismo, Indústria e Comércio; Ivo José, Amílcar Martins, Agostinho Silveira, Luiz Menezes e Ronaldo Canabrava, membros da Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social, para a reunião a ser realizada em 27/6/2000, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de se debater o Projeto de Lei nº 894/2000, que institui o Programa de Incentivo à Recuperação de Empresas sob Controle Gestor dos Trabalhadores, com a presença dos seguintes convidados: Srs. Mauro Santos Ferreira e Paulino Cicero de Vasconcelos e Sra. Maria Lúcia Cardoso, Secretários do Planejamento e Coordenação Geral, de Indústria e Comércio e do Trabalho e Ação Social, respectivamente; Srs. Stefan Bogdan Salej, Presidente da FIEMG; Artur Lopes Filho, Presidente da Associação Comercial de Minas Gerais; Paulo César Funghi, Presidente da CUT-MG; Wagner Francisco A. Pereira, Presidente da CGT; Eduardo Silveira Noronha Filho, Presidente do SEBRAE-MG; Sebastião Antônio dos Reis Silva, Diretor Regional do SENAC-MG, e Victor Motta, Diretor do SENAI-MG.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2000.

Fábio Avelar, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Bilac Pinto, Carlos Pimenta, Chico Rafael e Dalmo Ribeiro Silva, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 27/6/2000, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se elegerem o Presidente e o Vice-Presidente e de se designar o relator.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2000.

Geraldo Rezende, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO da CPI das LICITAÇÕES

Reunião Extraordinária da Comissão de CPI das Licitações

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Miguel Martini, Antônio Andrade, Bené Guedes, Eduardo Hermeto, Olinto Godinho e Rogério Correia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 28/6/2000, às 15h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se ouvir o Cel. Ivon Borges Martins, ex-Diretor-Geral do DER-MG.

Sala das Comissões, 21 de junho de 2000.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 745/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

O projeto de lei em epígrafe, do Deputado Hely Tarquínio, dispõe sobre a estruturação, a organização e o funcionamento de hospitais regionais em cidades-pólo no Estado.

Ao ser analisada pela Comissão de Constituição e Justiça, esta concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e legalidade da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em relação ao mérito, a Comissão de Saúde opinou por sua aprovação com a emenda apresentada.

Compete agora a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria.

Fundamentação

O projeto em questão visa a garantir à população das diversas regiões do Estado a atenção secundária e terciária por meio da estruturação e organização de hospitais regionais, localizados nas cidades-pólo de cada uma dessas regiões.

A proposição apresenta alguns pontos que merecem atenção, embora seja de fundamental importância, na medida em que busca um caminho para equacionar o problema decorrente da centralização do atendimento de situações mais graves na Região Metropolitana de Belo Horizonte.

Em primeiro lugar, haveria necessidade de se estabelecer em quais seriam as regiões a que se refere o projeto, para definir-se o número de hospitais regionais a serem criados ou reestruturados, de forma a permitir-nos dimensionar o impacto financeiro no erário estadual.

Contudo, não nos parece ser esta a melhor solução, pois garantir a atenção secundária e terciária por intermédio de apenas uma unidade hospitalar poderia revelar-se inviável, em razão do elevado montante de recursos a ser aplicado para se atingir a meta.

Assim, sugerimos, por meio da Emenda nº 2, a implantação de um sistema de atendimento à saúde que abranja a atenção secundária e terciária, de nível regional, em vez de utilizar um único hospital regional, como proposto no projeto e na Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça. A instituição de um sistema de atendimento de caráter regional, distribuído por vários municípios, possibilitará ao Estado utilizar a rede hospitalar existente, implantar novas unidades e celebrar convênio com instituições privadas de saúde, principalmente as entidades filantrópicas e sem fins lucrativos.

Conclusão

Diante do exposto, nos manifestamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 745/99, no 1º turno, com a Emenda nº 2, a seguir apresentada, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça.

EMENDA Nº 2

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - O Estado promoverá a estruturação e a organização de um sistema de referência hospitalar, de caráter regional, visando a garantir a atenção secundária e terciária à população da área de abrangência, na forma definida em regulamento.

Parágrafo único - Para a implementação das medidas previstas no "caput" deste artigo, o Estado poderá utilizar a estrutura existente ou celebrar convênios ou contratos administrativos com instituições privadas."

Sala das Comissões, 20 de junho de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Rogério Correia - Olinto Godinho - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 782/99

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Deputado Bené Guedes, o projeto em tela visa à criação do Programa de Apoio ao Pequeno Produtor de Cana-de-Açúcar do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

A matéria foi distribuída à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, e à Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, que opinou por sua aprovação. Vem, agora, a esta Comissão para receber parecer, nos termos regimentais.

Fundamentação

O objetivo do projeto em análise é incentivar a produção de cana-de-açúcar no Estado, em atendimento ao crescimento da demanda por seus produtos derivados, como o álcool, o açúcar e a cachaça. Particularmente, o incentivo destina-se ao pequeno produtor cuja propriedade não exceda 250ha.

Isso significa promover a permanência do homem no campo, melhorar as condições de produção do pequeno produtor rural no Estado e aumentar a produção, o que poderá auxiliar no controle dos preços e na expansão da exportação.

O Brasil é o maior produtor e consumidor de álcool combustível do mundo, além de utilizá-lo, também, adicionado à gasolina, nas refinarias e distribuidoras. Ademais, o álcool é menos agressivo ao ambiente que os derivados de petróleo e é uma fonte renovável. Assim, econômica, social e ambientalmente o projeto é positivo.

Do ponto de vista financeiro-orçamentário, haverá despesa para o Estado, pois os recursos virão do Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural - FUNDERUR - e do orçamento da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Abastecimento ou de suas entidades.

Como a lei entrará em vigor no exercício fiscal seguinte ao de sua publicação, conforme dispõe o art. 6º, poderá ser prevista dotação orçamentária para esse fim.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 782/99, no 1º turno, na forma original.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Olinto Godinho, relator - Rêmolo Aloise - Rogério Correia - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 940/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De iniciativa do Deputado Antônio Júlio, o projeto de lei em tela tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Inhapim o imóvel que especifica.

A proposição foi distribuída preliminarmente à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade na forma apresentada.

Dando prosseguimento à tramitação, cumpre a este órgão colegiado examinar o projeto quanto à possível repercussão financeira, de acordo com o disposto no art. 102, VII, "d", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição refere-se a um imóvel com área de 432,70m2, localizado no Município de Inhapim, a ser doado ao município para que nele seja construído um centro odontológico que atenda a comunidade carente.

No tocante à repercussão financeira da alienação em pauta, afirmamos que não haverá impacto negativo para os cofres públicos, uma vez que ao Estado não caberá gasto no processo, devido à natureza da alienação, qual seja, doação a título gratuito.

Devemos ressaltar, entretanto, que no negócio jurídico a ser realizado entre as duas pessoas jurídicas de direito público, em que pese a não haver repercussão no orçamento do Estado, haverá uma diminuição no ativo imobilizado do Tesouro, daí porque é necessário, pelo menos, que a doação atenda ao interesse público.

Diante disso, não encontramos óbice à aprovação do projeto em análise.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 940/2000 no 1º turno, na forma apresentada.

Sala das Comissões, 20 de junho de 2000.

Márcio Cunha, Presidente - Rêmolo Aloise, relator - Rogério Correia - Olinto Godinho - Hely Tarquínio.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.077/2000

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, a proposição em epígrafe dá nova redação ao "caput" do art. 6º e ao inciso III do art. 8º da Lei nº 11.392, de 6/1/94.

Foi a matéria distribuída às Comissões da Constituição e Justiça e de Administração Pública, tendo a primeira concluído por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem, então, o projeto a esta Comissão para receber parecer quanto ao mérito, nos termos do art. 182, c/c o art. 102, I, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em exame visa a dar nova redação ao "caput" do art. 6º e ao inciso III do art. 8º da Lei nº 11.392, de 1994, que cria o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB.

O FUNDEURB é um fundo de natureza e individualização contábeis, rotativo, que visa a dar suporte financeiro a investimentos urbanos no Estado. Por força do art. 4º da supramencionada lei estadual, seus recursos são aplicados em financiamentos reembolsáveis de planos e projetos de desenvolvimento urbano e das respectivas obras, bem como na aquisição de equipamentos gerais, desde que comprovada a sua necessidade para o atendimento da população local.

O art. 6º da Lei nº 11.392 dispõe que o Fundo tem como gestor a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais - SEAM. Já o art. 8º do mesmo diploma legal determina que essa Secretaria de Estado integra o Grupo Coordenador do FUNDEURB. O órgão gestor, entre outras atribuições, elabora o plano de aplicação dos recursos do Fundo, providencia a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento, além de organizar o cronograma financeiro da receita e da despesa do Fundo e acompanhar a sua execução. Já o Grupo Coordenador aprova o plano de aplicação dos recursos, define o limite de financiamento por município e recomenda a prorrogação ou a extinção do Fundo.

Entretanto, a Lei nº 11.341, de 28/10/99, no seu art. 29, extinguiu a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais. Por força do art. 40 do mesmo diploma legal, a Secretaria de Estado de Habitação passou a ter a denominação de Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEHADU - e a finalidade de planejar, coordenar e executar as atividades setoriais a cargo do Estado relativas à habitação e ao desenvolvimento urbano, visando ao desenvolvimento social.

Assim, com a extinção da SEAM, faz-se necessária alteração na Lei nº 11.392, já que esta previa que essa Secretaria era gestora do FUNDEURB e integrante do Grupo Coordenador do Fundo. Examinando a competência da Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano, verifica-se que a substituta da SEAM deveria ser essa Secretaria de Estado. Afinal, à SEHADU compete o planejamento, a coordenação e a execução de atividades relativas ao desenvolvimento urbano.

O projeto de lei em análise pretende substituir a SEAM pela Secretaria da Casa Civil e Comunicação Social - SECCS - nas competências que emanam da Lei nº 11.392 relativas ao FUNDEURB. Entretanto, conforme se depreende do art. 8º da Lei nº 11.341, à SECCS compete coordenar as ações de representação e relacionamento político-institucional do Governo do Estado; o relacionamento do Governo com as lideranças políticas do Estado, com a Assembléia Legislativa e com o Congresso Nacional e acompanhar a atividade legislativa de interesse do Estado, e ainda, controlar e processar para publicação os atos administrativos assinados pelo Governador; executar as atividades relativas ao funcionamento e à manutenção dos palácios e da residência oficial; formular e coordenar a política de comunicação social do Governo; assessorar o Governador em seu relacionamento com a imprensa; promover a divulgação das atividades desenvolvidas pelos órgãos e pelas entidades da administração pública do Poder Executivo.

Verifica-se, outrossim, que, no rol de competências da Secretaria da Casa Civil e Comunicação Social, não se encontra nenhuma atividade relativa ao desenvolvimento urbano.

Assim, a natural substituição da SEAM nas competências previstas na Lei nº 11.392 relativas ao FUNDEURB recai sobre a Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano, cujas competências foram ampliadas pela Lei nº 11.341, de modo a abarcar as atividades relativas ao desenvolvimento urbano.

Por isso, entendemos que a proposição em análise deve ser alterada, de forma que a Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano passe a ser o órgão gestor do FUNDEURB e ainda integrante do Grupo Coordenador do Fundo, substituindo a extinta Secretaria de Estado de Assuntos Municipais.

Conclusão

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1077/2000 com a Emenda nº 1, que apresentamos.

EMENDA Nº 1

No art. 1º, substitua-se a expressão "Secretaria de Estado da Casa Civil e Comunicação Social" pela expressão "Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano".

Sala das Comissões, 21 de junho de 2000.

Jorge Eduardo de Oliveira, Presidente - Sebastião Navarro Vieira, relator - Cristiano Canêdo - Doutor Viana - Hely Tarquínio (voto contrário).

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 1.077/2000

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o projeto de lei em epígrafe dá nova redação ao "caput" do art. 6º e ao inciso III do art. 8º da Lei nº 11.392, de 6/1/94, que dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento Urbano - FUNDEURB.

Preliminarmente, a Comissão de Constituição e Justiça concluiu pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria. Posteriormente, a Comissão de Administração Pública opinou pela aprovação da proposição com a Emenda nº 1, que apresentou.

Em decorrência de requerimento, nos termos do art. 233, inciso XV, do Regimento Interno, veio a matéria a esta Comissão para ser analisada nos lindes de sua competência.

Fundamentação

De acordo com a lei que o criou, o FUNDEURB, cujo objetivo é dar suporte financeiro a investimentos urbanos municipais no Estado, tem como gestor a Secretaria de Estado de Assuntos Municipais, que, por sua vez, integra o seu grupo coordenador.

Por força da Lei nº 13.341, de 28/10/99, essa Secretaria foi extinta, originando um "vacatio legis".

O projeto em pauta, aperfeiçoado pela Emenda nº 1, tem por objetivo definir o órgão que substituirá a Secretaria extinta em suas funções no FUNDEURB, qual seja a Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano.

A Lei Complementar nº 27, de 18/1/93, que dispõe sobre a instituição, a gestão e a extinção de fundos, estatui, em seu art. 3º, que cada fundo deverá ter um órgão ou entidade gestora, que deverá integrar o seu grupo coordenador.

Assim, extinto o órgão gestor original, é compulsória a designação de outro e a alteração da composição do grupo coordenador. A matéria está, destarte, de acordo com a Lei Complementar dos Fundos.

Entendemos que a Secretaria de Estado de Habitação e Desenvolvimento Urbano é o órgão adequado para substituir aquela Secretaria.

Finalmente, a substituição de um órgão pelo outro não acarreta repercussão financeira, e, nos termos da alínea "d" do inciso VII do art. 102 do Regimento Interno, a proposição não encontra óbice a sua tramitação.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.077/2000, no 1º turno, com as Emendas nºs 1, da Comissão de Administração Pública, e 2, a seguir apresentada.

EMENDA Nº 2

Acrescente-se onde convier o seguinte artigo:

"Art. - Na liberação dos recursos, o FUNDEURB observará a ordem cronológica de entrada dos projetos e a complementação da documentação exigida das prefeituras."

Sala das Comissões, 21 de junho de 2000.

Irani Barbosa, Presidente - Rogério Correia, relator - Jorge Eduardo de Oliveira - Olinto Godinho - Hely Tarquínio - Marcelo Gonçalves.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 152/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 152/99, do Deputado Fábio Avelar, que dispõe sobre a ampliação do objetivo social da Companhia de Saneamento do Estado de Minas Gerais - COPASA-MG -, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 152/99

Altera a Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, que dispõe sobre a Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 1º e o "caput" e os incisos I, III, IV e VI do art. 2º da Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - À Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA-MG -, sociedade sob controle acionário do Estado, constituída nos termos da Lei nº 2.842, de 5 de julho de 1963, e assim denominada pela Lei nº 6.475, de 14 de novembro de 1974, compete planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, mediante contrato de concessão ou convênio específico com os municípios.

Parágrafo único - São consideradas atividades de saneamento básico, além do abastecimento de água e da coleta e despejo final de esgotos e efluentes sanitários, a coleta, a reciclagem, o tratamento e a disposição final do lixo urbano, doméstico e industrial.

Art. 2º - A COPASA-MG reger-se-á por seus estatutos, por esta lei e pelas disposições relativas às sociedades por ações, incumbindo-lhe, de modo especial:

I - planejar, projetar, executar, ampliar, remodelar e explorar serviços públicos de saneamento básico, nos termos do parágrafo único do art. 1º desta lei;

.....

III - exercer atividades de aperfeiçoamento da administração, da operação e da manutenção de seus serviços, inclusive a prestação de serviços de assessoria, consultoria e assistência técnica a município, a entidade ou a empresa pública ou privada, no âmbito do saneamento básico;

IV - fixar e rever, em consonância com a política tarifária e as cláusulas contratuais, as tarifas dos serviços prestados aos usuários, tendo em vista a justa remuneração dos investimentos efetuados, o acobertamento do custo operacional da empresa e o melhoramento e a expansão dos serviços, de forma a assegurar o equilíbrio econômico e financeiro das concessões;

.....

VI - implementar a política de saneamento básico formulada pelos órgãos governamentais competentes."

Art. 2º - O art. 3º da Lei nº 6.084, de 15 de maio de 1973, fica acrescido do seguinte inciso VII, passando seu "caput" e inciso I a vigorar com a redação que segue:

"Art. 3º - Fica a COPASA-MG autorizada a:

I - contrair empréstimo ou financiamento com banco privado ou oficial ou com agência internacional para financiar suas atividades, obrigando-se a contrapartida, se for o caso;

.....

VII - atuar no Brasil e no exterior, podendo formar consórcio ou parceria com empresa pública ou privada e firmar convênio ou contrato com a União, os Estados, os municípios ou entidades da administração indireta de qualquer dos níveis de Governo, observado o disposto no inciso III do § 4º do art. 14 da Constituição do Estado."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 393/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 393/99, do Deputado Sargento Rodrigues, que acrescenta disposições à Lei nº 11.404, de 25/1/94, que contém normas de execução penal, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 393/99

Altera os arts. 72, 75 e 81 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, que contém normas de execução penal.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam acrescentados ao art. 72 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, os seguintes §§ 2º e 3º, passando seu parágrafo único a vigorar como § 1º:

"Art. 72 -

§ 2º - A pessoa recolhida em prisão provisória que ao tempo do delito era policial civil ou militar do Estado ficará em dependência distinta e isolada da dos demais presos.

§ 3º - A garantia prevista no § 2º deste artigo estende-se ao condenado em sentença transitada em julgado que ao tempo do delito era policial civil ou militar do Estado."

Art. 2º - O "caput" do art. 75 e o do art. 81 da Lei nº 11.404, de 25 de janeiro de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 75 - Podem ser previstas seções independentes, de segurança reforçada, para internamento de condenado que tenha exercido função policial e que, por essa condição, esteja ou possa vir a estar ameaçado em sua integridade física, bem como para internamento de condenado por crime hediondo e de rebelde ou opositor ao regime do estabelecimento.

.....

Art. 81 - No presídio e na cadeia pública, haverá unidades independentes para a mulher, para o jovem adulto, para o preso que tenha exercido função policial e para o cumprimento de pena privativa de liberdade e de limitação de fim-de-semana."

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 458/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 458/99, do Deputado Pastor George, que declara de interesse comum e imune de corte o buriti, foi aprovado no 2º turno, na forma do vencido no 1º turno.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 458/99

Declara o buriti de interesse comum e imune de corte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de interesse comum e imune de corte no Estado a palmeira buriti - "*Mauritia sp*" -, conforme o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965.

§ 1º - O corte, a extração e a supressão do buriti serão admitidos, excepcionalmente, mediante prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, quando necessários à execução de obras, planos, atividades ou projetos de utilidade pública, respeitada a legislação ambiental do Estado.

§ 2º - Nas áreas urbanas, a autorização de que trata o § 1º poderá ser concedida pelo órgão municipal competente, observado o disposto nesta lei.

Art. 2º - O corte, a extração ou a supressão do buriti sem prévia autorização do órgão competente constitui infração administrativa, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação florestal do Estado, sem prejuízo da sanção penal cabível.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 746/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 746/99, do Deputado Ambrósio Pinto, que declara de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Pobres, com sede no Município de Itajubá, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 746/99

Declara de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Pobres - SPP -, com sede no Município de Itajubá.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Protetora dos Pobres - SPP -, com sede no Município de Itajubá.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 757/99

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 757/99, do Deputado Mauri Torres, que declara de utilidade pública a Associação Assistencial Creche Dona Maria Rosa, com sede no Município de Santo Antônio do Grama, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 757/99

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Creche Dona Maria Rosa, com sede no Município de Santo Antônio do Grama.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Creche Dona Maria Rosa, com sede no Município de Santo Antônio do Grama.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 847/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 847/2000, do Deputado Antônio Andrade, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Guarda-Mor, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 847/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Guarda-Mor, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Guarda-Mor, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 849/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 849/2000, do Deputado Irani Barbosa, que declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Vespasiano - ABEVE -, com sede no Município de Vespasiano, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 849/2000

Declara de utilidade pública a Associação Beneficente de Vespasiano - ABEVE -, com sede no Município de Vespasiano.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Beneficente de Vespasiano - ABEVE -, com sede no Município de Vespasiano.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 853/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 853/2000, do Deputado Anderson Adaudo, que declara de utilidade pública a Associação Assistencial da Comunidade Santajulianense, com sede no Município de Santa Juliana, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 853/2000

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial da Comunidade Santajulianense, com sede no Município de Santa Juliana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial da Comunidade Santajulianense, com sede no Município de Santa Juliana.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 859/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 859/2000, do Deputado Luiz Tadeu Leite, que declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Montes Claros, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 859/2000

Declara de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo São Vicente de Paulo, obra unida à Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 861/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 861/2000, do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário da Vila de Buritis da Porta, com sede no Município de Várzea da Palma, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 861/2000

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário da Vila de Buritis da Porta, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário da Vila de Buritis da Porta, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 862/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 862/2000, do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a Associação Unida das Ilhas do Engenho e do Boi, com sede no Município de Várzea

da Palma, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 862/2000

Declara de utilidade pública a Associação Unida das Ilhas do Engenho e do Boi, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Unida das Ilhas do Engenho e do Boi, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 863/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 863/2000, do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Comunidade do Carmo, com sede no Município de Várzea da Palma, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 863/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Comunidade do Carmo, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento da Comunidade do Carmo, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 864/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 864/2000, do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Porteiras, com sede no Município de Várzea da Palma, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 864/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Porteiras, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Porteiras, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 865/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 865/2000, do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário do Bananal de Cima, com sede no Município de Várzea da Palma, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 865/2000

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário do Bananal de Cima, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário do Bananal de Cima, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 866/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 866/2000, do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a Associação Comunitária de Boa Vista, com sede no Município de Várzea da Palma, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 866/2000

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila Boa Vista, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária da Vila Boa Vista, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 867/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 867/2000, do Deputado Eduardo Brandão, que declara de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora das Neves de Justinópolis da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ribeirão das Neves, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 867/2000

Declara de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora das Neves de Justinópolis da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central Nossa Senhora das Neves de Justinópolis da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Ribeirão das Neves.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 874/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 874/2000, do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública o Conselho Comunitário da Vila de Chapadinha e Pedra Santana, com sede no Município de Várzea da Palma, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 874/2000

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário da Vila de Chapadinha e Pedra Santana, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário da Vila de Chapadinha e Pedra Santana, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 875/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 875/2000, do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bananal de Baixo, com sede no Município de Várzea da Palma, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 875/2000

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bananal de Baixo, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Bananal de Baixo, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 876/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 876/2000, do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jardim, com sede no Município de Várzea da Palma, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 876/2000

Declara de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jardim, com sede no Município de Várzea da Palma.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho de Desenvolvimento Comunitário de Bom Jardim, com sede no Município de Várzea da Palma.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 878/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 878/2000, do Deputado Doutor Viana, que declara de utilidade pública o Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo, com sede no Município de Curvelo, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 878/2000

Declara de utilidade pública o Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 887/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 887/2000, do Deputado Adelmo Carneiro Leão, que declara de utilidade pública a Sociedade dos Surdos de Araguari - SSA -, com sede no Município de Araguari, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 887/2000

Declara de utilidade pública a Sociedade dos Surdos de Araguari - SSA -, com sede no Município de Araguari.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade dos Surdos de Araguari - SSA -, com sede no Município de Araguari.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 889/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 889/2000, do Deputado Luiz de Menezes, que declara de utilidade pública a Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 889/2000

Declara de utilidade pública a Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Congregação das Religiosas Missionárias de Nossa Senhora das Dores, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Dalmo Ribeiro Silva, relator - Antônio Júlio.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 907/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 907/2000, do Deputado Ivo José, que declara de utilidade pública a Instituição Animadora da Solidariedade - IANSOL -, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 907/2000

Declara de utilidade pública a Instituição Animadora da Solidariedade - IANSOL -, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Instituição Animadora da Solidariedade - IANSOL -, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro da Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 911/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 911/2000, do Deputado Hely Tarquínio, que declara de utilidade pública a Conferência Nossa Senhora de Fátima da Sociedade São Vicente de Paulo, com sede no Município de Rio Paranaíba, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 911/2000

Declara de utilidade pública a Conferência Nossa Senhora de Fátima da Sociedade São Vicente de Paulo - CNSF -, com sede no Município de Rio Paranaíba.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Conferência Nossa Senhora de Fátima da Sociedade São Vicente de Paulo - CNSF -, com sede no Município de Rio Paranaíba.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 912/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 912/2000, da Deputada Elaine Matozinhos, que declara de utilidade pública a Associação Feminina do Bairro Morro da Mina e Adjacências, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 912/2000

Declara de utilidade pública a Associação Feminina do Bairro Morro da Mina e Adjacências, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Feminina do Bairro Morro da Mina e Adjacências, com sede no Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 918/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 918/2000, do Deputado Antônio Andrade, que declara de utilidade pública o Movimento Político Comunitário Paracatuzinho, com sede no Município de Paracatu, foi aprovado em turno único, com a Emenda nº 1.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 918/2000

Declara de utilidade pública o Movimento Político Comunitário Paracatuzinho - MPCP -, com sede no Município de Paracatu.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Movimento Político Comunitário Paracatuzinho - MPCP -, com sede no Município de Paracatu.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 920/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 920/2000, do Deputado Alberto Bejani, que declara de utilidade pública o Grupo Espírita Semente, com sede no Município de Juiz de Fora, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 920/2000

Declara de utilidade pública o Grupo Espírita Semente, com sede no Município de Juiz de Fora.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Grupo Espírita Semente, com sede no Município de Juiz de Fora.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 925/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 925/2000, do Deputado João Batista de Oliveira, que declara de utilidade pública a Associação Assistencial Amigos do Amanhã, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 925/2000

Declara de utilidade pública a Associação Assistencial Amigos do Amanhã, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Assistencial Amigos do Amanhã, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 933/2000

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 933/2000, do Deputado Arlen Santiago, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Itacarambi, com sede nesse município, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 933/2000

Declara de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Itacarambi, com sede nesse município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE - de Itacarambi, com sede nesse município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2000.

Wanderley Ávila, Presidente - Antônio Júlio, relator - Dalmo Ribeiro Silva.

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 20/6/2000, o Sr. Presidente, nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, que consolida as normas do Regulamento Geral da Secretaria desta Assembléia Legislativa, c/c as Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, as Deliberações da Mesa nºs 867, de 13/5/93, 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, observadas as estruturas estabelecidas pelas Deliberações da Mesa nºs 1.776, 1.810, de 1999, 1.843, 1.857, 1.870, 1.893, de 2000, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Adelino de Carvalho

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 21/6/2000, que exonerou Eva Santos Carvalho Lino do cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas;

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 21/6/2000, que nomeou Augusto Brant Rocha para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete I, padrão AL-40, 8 horas.

Gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão

tornando sem efeito o ato publicado no "Diário do Legislativo", edição de 21/6/2000, que nomeou Lucileide Amorim Soares para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas;

nomeando Elizabeth Kallas para o cargo de Assistente de Gabinete, padrão AL-23, 8 horas.

Gabinete do Deputado Antônio Carlos Andrada

exonerando Humberto Candian do cargo de Auxiliar de Serviços de Gabinete I, padrão AL-11, 8 horas;

exonerando Luiz Lúcio de Almeida do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

exonerando Martim Francisco Borges de Andrada do cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas;

nomeando Ondina Maria de Andrada Couto e Andrada para o cargo de Técnico Executivo de Gabinete, padrão AL-39, 8 horas.

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando, a partir de 16/6/2000, Júnia Antonieta de Oliveira Pessoa do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 4 horas.

Gabinete do Deputado Dalmo Ribeiro Silva

exonerando, a partir de 24/6/2000, Antônio Carlos Franceli do cargo de Atendente de Gabinete, padrão AL-05, 8 horas.

Gabinete do Deputado Glycon Terra Pinto

nomeando Vanuze Pais Cardoso para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

Nos termos da Deliberação da Mesa nº 269, de 4/5/83, c/c as Leis nºs 9.384, de 18/12/86, 9.437, de 22/10/87, e 9.748, de 22/12/88, as Deliberações da Mesa nºs 400, de 22/11/89, 434, de 9/4/90, 845, de 11/3/93, 1.189, de 22/2/95, 1.360, de 17/12/96, 1.389, de 6/2/97, 1.418, de 12/3/97, 1.429, de 23/4/97, 1.522, de 4/3/98, 1.784, de 29/9/99, e 1.821, de 2/12/99, e a Resolução nº 5.105, de 26/9/91, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal da mesma Secretaria:

nomeando Lucileide Amorim Soares para o cargo de Assistente Administrativo, padrão AL-20, código AL-EX-01, com exercício no gabinete do Deputado Adelmo Carneiro Leão, Vice-Líder do PT.

Ato da Presidência

Nos termos do art. 54, III, §§ 1º e 7º, do Regimento Interno, a Presidência concede licença para tratamento de saúde ao Deputado Ronaldo Canabrava, matrícula 9672-5, no dia 7/6/2000.

Mesa da Assembléia, 19 de junho de 2000.

Anderson Adatao, Presidente.

Data do julgamento da habilitação: 21/6/2000.

Objeto: aquisição de rádios transceptores e acessórios.

Licitantes habilitadas: Rádio TEC Comércio, Representação, Importação e Exportação Ltda. e Raytel Telemática Engenharia e Comércio Ltda.

Licitante inabilitada: RCT - Rádio Comunicação e Tecnologia Ltda.

Belo Horizonte, 21 de junho de 2000.

Leonardo Claudino G. Boechat, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Jato Táxi Aéreo e Manutenção de Aeronaves Ltda. Objeto: prestação de serviços de manutenção de aeronave. Dotação orçamentária: 3.1.3.2. Vigência: doze meses, a partir da assinatura. Licitação: Tomada de Preços nº 20/99.